

N. 6.998

1^A CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DE 1935

1935

34

DISTRIBUIÇÃO

S. M. Cavalle
Fontenelle
Proc. Geral

REDAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROCESSO

Companhia Ferroviária / Paulo Goyaz

Rémette inquérito administrativo instaurado
contra

José João de Deus

ANNEXOS

AF 5383-6223-

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITÓRIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAUVA, 54 - SALAS 215 A 217

D. 4/202/6/35.

SÃO PAULO

"REGISTRADO"
SECCÃO
P. DO DIRECTOR

São Paulo, 17 de Junho de 1935.

Illmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

A Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, para os fins de direito encaminha ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho o presente inquerito administrativo aberto para apurar-se ás faltas graves a que se refere as letras e e f do artigo 54 do Decreto No. 20.465 e praticadas pelo funcctionario José João de Deus.

Colhe-se do presente processo a prova plena das faltas praticadas pelo alludido funcctionario.

Nos termos do §1º. do artigo 53 do Decreto No. 20.465 citado, combinado com o artigo 11 das Instruções de Inquerito, a Suplicante espera seja declarada a demissão do referido funcctionario com fundamento no artigo 54 letras e e f acima referidas.

Aguardamos pronunciamento desse Egregio Conselho, e apresentamos-lhes as nossas,

Attenciosas saudações

CIA. FERROVIARIA S. PAULO - GOYAZ

Presidente

No Srv. Pegaminho de Alencar Souza informa
Em 1 de Julho de 1935
Gleberson de Oliveira Lacerda
Director da 1^a Secção

Proibido na 1^a Secção em 22/6/35

22/6/35

3

CIA. FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Processo

Assunto Rodoviário

Denunciado:

Arc. Leão de Reis

Iniciado em 22º 5º 1935

1935



Acta da Instalação da Comissão nomeada pela Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, em portaria datada de dezoito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, (Doc. n.º 2), assignada pelo seu Superintendente, Dr. Bruno Tarente, para apurar em inquérito administrativo, faltas graves commetidas pelo empregado smr. José João de Deus.

Os vinte e dois dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, às dez horas, em o antigo Escritório do Movimento, predio fronteiro ao Escritório Central da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, reuniram-se os smrs. Arthur Franco Felicio de São e Agostinho Maduca, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nomeados pela portaria acima referida, para apurar em inquérito administrativo, faltas graves commetidas pelo empregado smr. José João de Deus. De conformidade com essa portaria a Comissão deliberou marcar audiências para os inquéritos e depoimentos, relativos à este processo, a partir de vinte e tres de Maio do corrente anno, no escritório prima mencionado, das oito às 11 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Acta, que vai assinada pelos smrs. Membros da Comissão.

Arthur Franco Presidente
José L. Maduca Vice Presidente
Agostinho Maduca Secretário.

Audiencia do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação:

A Comissão nomeada pela Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, conforme portaria datada de dezoito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, (Doc. n.º 2), resolveu designar o dia vinte e cinco de Maio do corrente anno, das oito às onze horas, no predio do antigo Escritório do Movimento, fronteiro ao Escritório Central da Companhia supra mencionada, para a audiencia do acusado smr. José João

José João de Deus, por si ou assistido pelo seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertencer, para que o mesmo acusado tome conhecimento da acusação, designe testemunhas de defesa e pratique os actos que a lei lhe faculta em benefício dos direitos que lhe assistir, com relação à acusação constante da portaria, (doc n.º 2) a saber: 1º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o remova do cargo de estudante de guarda-lãem, por conveniencia de serviço e em os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já há sessenta dias; para o qual deve ser expedida a respectiva intimação. Para as testemunhas convocadas pela acusação: srs. Precilliano Villanova, José Lúcio Junior, Heberto S. Balbuena, João Benzi, João Cyro, Raul Paura, Antônio Guimaraes e Manoel Soares; afim de serem ouvidas, a comissão resolviu designar o mesmo dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, no mesmo local, logo após a audiência do acusado, devendo ser expedidas aos mesmos as respectivas intimações. Eu Agostinho Madura, secretário, subscrevi, que para assinar vai assinando pelos srs. Membros da Comissão. Bebedouro, 22/5/1935

Arthur Franco Presidente

Souza Vice Presidente

Agostinho Madura Secretário

Juntada

Nos vinte e sete dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a juntada á estes autos dos documentos que receberam os numeros de 1 a 18 (um á dezena). Eu Agostinho Madura, secretário o subscrevi.

3

3

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

BEBEDOURO

P O R T A R I A

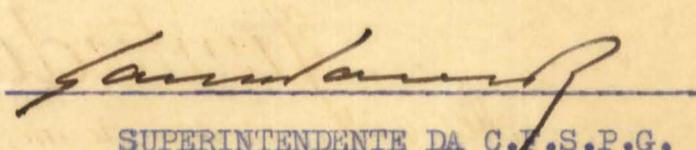
O Superintendente da Cia. Ferroviaria São - Paulo Goyáz, usando das attribuições do seu cargo, resolve nomear o Senhor Arthur Franco, para Presidente, o Senhor Felicio de Vito, para Vice-Presidente e o Senhor Agostinho Madeira, para Secretario, da Comissão que deverá, em inquerito administrativo, apurar faltas graves commettidas pelo empregado Snr. José João de Deus : -

1º) acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos que antes exercia ;

2º) por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha 60 dias .

RÓL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - Prescilio Villanova
- 2 - José Zappia Junior
- 3 - Heriberto S. Balbuena
- 4 - João Lenzi
- 5 - João Cyrillo Pereira
- 6 - Antonio Guimaraes
- 7 - Manoel Soares



SUPERINTENDENTE DA C.F.S.P.G.

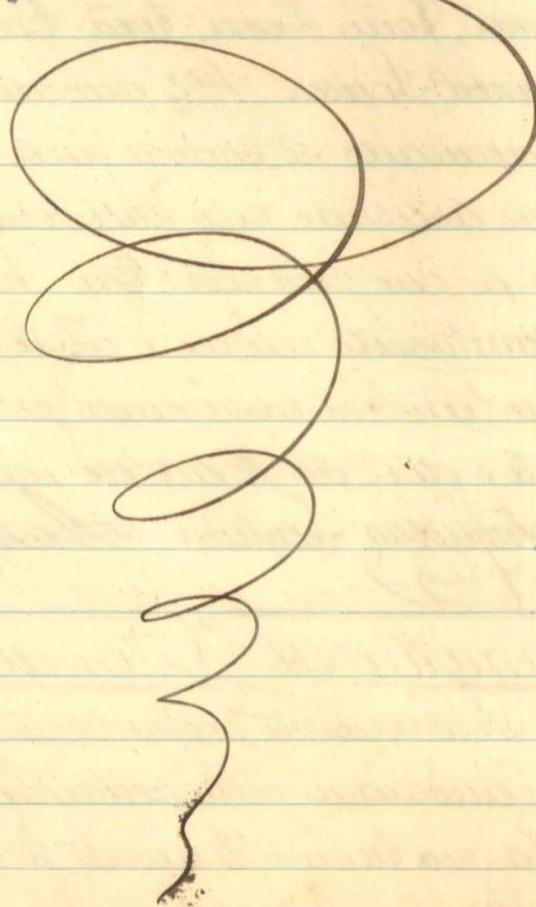
- Instrumento de Intimação -

Pelo presente instrumento fica o smr. José Soáde Góis, intimado a comparecer no antigo Escritório do Conselho, fronteiro ao Escritório Central da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, no dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, das oito às onze horas, afim de prestar depoimento no processo, do inquérito administrativo que lhe move a Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, acusando-o das seguintes faltas graves pelo mesmo committidas: - 1º) Acto grave de insubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de auxiliar de quadra, bem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já há sessenta dias. Fica facultado ao acusado o direito de assistir o depoimento das testemunhas abaixo, que serão inquiridas logo após ao depoimento do referido acusado: Cecílio Villanova, José Lappia Júnior, Heuberlê Balbuena, João Benzi, João Cyrolo Pereira, Antônio Guimaraes e Manoel Soares. De acordo com as formalidades legais, o acusado se poderá fazer acompanhar de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante de sindicato a que pertencer. Eu Agostinho Madeira secretário da Comissão Lourenço e assigno o presente instrumento que vai também assinado pelo smr. Presidente - Bebedouro, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. - Agostinho Madeira Securário - Antônio França Presidente.

Instrumento de Intimação - (Testemunhas)

Pelo presente instrumento ficam intimadas as testemunhas arroladas pela acusação, smrs. Cecílio Villanova, José Lappia Júnior, Heuberlê S. Balbuena, João Benzi, João Cyrolo Pereira, Antônio Guimaraes e Manoel Soares,

a comparecerem no antigo Escritório do Corrimento, fronteiro ao Escritório Central da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, no dia 25 de Maio de 1935, das 8 as 11 horas, afim de serem ouvidas no processo de inquérito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, contra o empregado José João de Deus, por faltas graves committedas a saber: 1º) Acto grave de insubordinação, recusando se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de apudante de guarda-lauz, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando auente já há sessenta dias. Eu Nestor Maderia, secretário da Comissão, lavei e assinei o presente instrumento que vai também assinado pelo srº Presidente. Debedouro ante e dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. Nestor Maderia Secretário Arthur Franco Presidente



24. vio

Históriam de Minas Gerais

H.
7

Mile recente na hauriente sacer e suygo e
fui de Cuiabá, indinante e comenda se culto Eca-
stari de Minas, padi cintia em Coacabuia e
lurdu cui Minas eha Pate Cuiabá, m, che 15 de
Junho de 1495, das suas riquezas, atraídas jadore
de reuente ne riqueza de sua riqueza indinante que
she riqueza e lusorante sua, e culto, riqueza e
das suamis cultas que se passa, e cumuladas i
1º) Mile cada de insultos humores, riqueza e culto e
mine culture de sua riqueza que, e riqueza de cada
e, e de umidade, de gaudia, lura, e cumuladas de
suas e crescer, e riqueza e riqueza de
cumuladas de cultura que cada cada; 2º) e e
abundas de riqueza e riqueza, e riqueza, e riqueza
e riqueza de que se deu.

Que cultura, e riqueza e riqueza e riqueza
ultimamente de sua riqueza cultura, e que
unidade que, e de seu de seu de seu de seu de seu
sach. Precilius cultura, que se passa que, Mil-
tante cultura, que Eca, e que cada cada, que
tais minas e Minas que.

E cada de riqueza e riqueza e riqueza
e riqueza e riqueza e riqueza e riqueza e riqueza
e riqueza e riqueza e riqueza e riqueza e riqueza
diciendo que, cultura, que cultura cultura, que
lurdu e cumuladas que cultura e riqueza e riqueza
mudar que, que cultura e riqueza e riqueza, que riqueza.

Relatado, que de Minas 1495

Sciente:

Auditor do Brasil
oficial da Fazenda

*Nota: É favor de voler este devidamente assinado
ao Secretário da comissão.*

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snf. Precilliano Villanova

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

NOTA:- E' Favor devolver este
devidamente assignado ao
Secretario da Comissão

SAUDAÇÕES

Secretario

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

1037

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Sr. José Zappia Junior

- BEBEDOURO -

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOAO DE DEUS por faltas graves commettidas, a saber:- 1º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia de serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos qua antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias.

SCIENTE

[Signature]

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assinado, ao Secretario da Comissão

SAUDAÇÕES

SECRETARIO

[Signature]

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

5037

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Srº. Heriberto S. Balbuena

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

Hesitação

NOTA:- E' favor devolver este
devidamente assignado ao
Secretario da Comissão.

SAUDAÇÕES

Secretário

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Ilmo. Srf. João Lenzi

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOAO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

João Lenzi

NOTA:- E' favor devolver este
devidamente assignado, ao
Secretario da Comissão

SAUDAÇÕES

Antônio V. N. Ladeira
Secretario

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Ilmo. Srº. João Cyrillo Pereira

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOSÉ DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias.

SCIENTE

J. C. Pereira
NOTA:- E' favor devolver este devi-
damente assignado, ao Secre-
tario da Comissão.

SAUDAÇÕES

H. G. M. Pereira
Secretario

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Ilmo. Srº. Antonio Guimaraes

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOAO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de veículos que antes exercia; 2º) Por abandono de serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dies.

SUVENTE

Antonio Guimaraes

NOTA:- E' favor deveolver este devidamente assignado ao Secretario da Comissão

SAUDAÇÕES

Antonio Guimaraes
Secretario

(G. 9)
11

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Sr. MANOEL SOARES

- BEBEDOURO -

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOAO DE DEUS por faltas graves commettidas, a saber:- 1º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia de serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos qua antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

Sciente

Manoel Soares

NOTA:- E' favor devolver este devi-
damente assigando ao Secretario
da Comissão.

SAUDAÇÕES



SECRETARIO

12
18

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca de Bebedouro

Mauro de Abreu Izique

PRIMEIRO TABELLÃO

Livro N. 40

Fls. 200.

Primeiro Gralado

PROCURAÇÃO bastante que faz José João de Deus

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, aos vinte e quatro dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), nesta cidade e comarca de Bebedouro, em cartorio, compareceu como outorgante José João de Deus, ferroviário, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade.

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, o advogado Doutor Pedro da Silva Pereira, com escriptorio nesta cidade, para, com os mais amplos, geraes e illimitados poderes acompanhar em todos os actos, termos e incidentes ate final, o processo administrativo que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goiaz lhe move e da qual é empregado, podendo para esse fim requerer e assignar o que for preciso; interpor recursos; inquirir e reinquirir testemunhas; produzir provas; fazer allegações; oferecer documentos, razões e defesa; fazer accordos e combinações; transigir em juizo e fora delle; propor ações; desisitir e variar dellas; embargar, appellar e agravar de quaesquer despachos ou sentencias, em inferior e superior instancia e, no fero em geral, tudo praticar para o completo desempenho deste mandato, podendo substabelecer e no util ratifica os impressos que se seguem-



Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver as accções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que aparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, oppondo suspeições e prestando em sua alma qualquer juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação - *insolutum* e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Durval Cicero Joly, escrevante, escrevi. E, eu, Mauro de Abreu Izaque, 1º tabellião subscrevei. Bebedouro, 24 de Maio de 1935 (aa) José João de Deus - Waldomiro de Almeida - Oswaldo Linardi. Sellada com 2\$200 federal, na forma da lei. Nada mais. Data supra. Eu, *Mauro de Abreu Izaque*, Tabellão do Primeiro Offício, dactylographai, conferi, subscrovo, dou fé e assigno em publico e raso.

Em testemunho *D.C.J.* da verdade.

Mauro de Abreu Izaque
Primeiro Tabellão.



Gratis.

Nos vinte e cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, reunida no antigo Escritório do Movimento, fronteiro ao Escritório Central da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, as oito horas, a Comissão incumbida do presente inquérito, deu inicio aos trabalhos, fazendo a chamada do acusado que se achava presente em campanha de seu advogado Dr. Pedro da Silva Pacheco, conforme procuração anexa (adv. n.º 12). Em protesto Nadeau, Secretário, subscrisse o presente termo de abertura. Bebedouro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.

Declaracão prestada pelo empregado José Góes de Deus, com trinta e seis anos de idade, residente em Bebedouro a Rua Luís de Cássia, 139, casado, ferroviário, admitido no serviço da Estrada em onze de Setembro de mil novecentos e sessenta. Interrogado pelo sr. Presidente declarou: que depois recebeu a ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem para o cargo de examinador de veículos, por conveniência do serviço e com os mesmos vencimentos, cargo esse de examinador de veículos que antes exercia; que não aceitou, isto é, que recebesse essa ordem, por julgar que a mesma representava rebaixamento de classe; que tendo, feito essa allegação ao sm. Prescílio Villanova, chefe da 7 Divisão, em diversas vezes que se apresentou ao serviço, durante trez dias consecutivos, de quinze a dezesete de Marco do corrente anno, foi-lhe sempre declarado pelo sm. Villanova que estava de pé a ordem de sua transferencia para o cargo de examinador de veículos; que perguntando se no desempenho do seu cargo de guarda, digo, de ajudante de guarda-trem daria motivo para a transferencia alludida, que tomava por rebaixamento, foi-lhe sempre declarado que não se tratava de falta de cumprimento de deveres, mas sim por conveniência do serviço; que estai ausente desde quinze de Marco do

2

corrente anno, aguardando ocedens; que sobre as alle-
gações da Companhia nada mais tem a dizer senão
pelo seu advogado pro. Dr. Pedro da Silva Pereira, que
apresentaria a sua defesa, escripu em tempo oportuno
para o que pede que lhe seja concedido o prazo de
cinco dias, que é regulamentar, para o fim aum
alludido. Bebedouro, 25 de Nov de 1935.

Antônio Braga - Presidente.

Adelmo Vice Presidente

Antônio Braga - Secretário

José José de Deus

Flávio H. Pereira, advogado

+ Declaracão prestada pelo Júnicionário, srº Presceliano
Villanova, de trinta e oito annos de idade, residente em
Bebedouro à Avenida Paulista Guaporé, 257, casado, fez
varias, tendo cerca de um anno e dois meses na Compan-
hia Ferroviária São Paulo Goiás e Trinta e sete annos mui
ou menos em outras estradas. Interrogado pelo sm. Pre-
sidente declarou que prometia dizer a verdade sobre as
allegações constantes da portadora da digo, portaria da
Superintendencia, cujo conteúdo vinha de conhecer: que
de acordo com a ordem da Superintendencia, na
qualidade de Chefe da I Divisão, a que pertencia
o accusado José José de Deus, deu a este conheci-
mento de sua transferencia do cargo de ajudante
de guarda trem para o de examinador de vehi-
culos que antes exercia; que o accusado José
José de Deus declarou - que que não cumpriu essa
ordem e que só voltaria ao serviço para o seu
antigo cargo; o que não lhe era possivel fazer em
virtude da ordem da Superintendencia; que o sm. Ju-
dicial de Deus voltou duas ou tres vezes em sequencia
continuando a recusar a ordem, foi pelo depoente

11
17

insistente e aconselhado a recatil-a; que desde a data da transferencia conservou o accusado sm José João de Deus, na escala diaria dos serviços, sem que o mesmo comparecido de novo; digo, sem que o mesmo tivesse comparecido de novo; Dada a palavra ao denunciado pelo seu advogado e as reperguntas deste respondeu: Que o depoente manteve o denunciado na escala de serviço como examinador de veiculos, cargo para o qual fora removido e com os mesmos vencimentos que percebia no cargo anterior, isto é, auxiliante de guarda-trem; que das vezes que aconselhou o denunciado a assumir o seu novo cargo este sempre se recusou allegando, a principio, motivos de saúde e em seguida que se sentia vexado diante dos seus companheiros; nada mais tendo a declarar, pelo que assinou a presente declaração que auii lhe e achou conforme. Bebedouro, 25 de Maio de 1935

Ferniliaur Villam Presidente

João Lappia

Vice Presidente

Adolfo Vaz

Secretary

José Joaquim de Souza

Eduardo P. Ruy, advogado

Declaração prestada pelo Funcionário sm José Lappia Júnior, de trinta e um ámos de idade, Presidente em Bebedouro à praça Abílio Ranols, 167, Ferraria, com dezoito ámos de serviço mais ou menos, na Companhia Ferraria São Paulo Goiaz. Interrogado pelo sm Presidente, prometeu dizer a verdade sobre as allegações constantes da portaria da Superintendência, cujo conteúdo tinha de conhecer: Que sabe, como auxiliante da 7 Divisão, que de acordo com uma ordem da Superintendência, há dois mezes mais ou menos, foi o accusado sm José João de Deus, transferido do cargo de auxiliante de

guarda-trem, para o de examinador de veículos que antes exercia, por conveniência do serviço da Estrada e com os mesmos vencimentos; que dada essa ordem ao acusado, este declarou por escrito que não acatava essa ordem de transferência por julgar-a humilhante e representar rebairramento; que após essa declaração o acusado foi aconselhado pelo depoente e pelo sm. Presciliiano Villanueva a assumir o novo cargo, com o que o acusado não concordou conservando-se dessa data em diante ausente do serviço; apesar de conter o nome do acusado, diariamente, na escala de serviço como examinador de veículos. Dada a palavra ao denunciado pelo seu advogado e às reperguntas deste, respondeu: Que o depoente não se recorda se a nomeação do denunciado sm José Joaquim de Deus, para o cargo de auxiliar de guarda-trem, foi ou não feita com promoção, assim como não se recorda se essa nomeação foi ou não feita com aumento de vencimentos; que o denunciado antes de ser nomeado auxiliar de guarda-trem exercia o cargo de examinador de veículos ou seja o mesmo para o qual fora agora removido; que o denunciado só deixou de comparecer ao serviço depois de removido para examinador de veículos e pelos motivos já acima declarados, conforme ouviu dizer do próprio denunciado. Havia mais tendo a declarar, foi encerrado o presente depoimento que ouviu lei e acabou conforme. Debedouro, 25 de Maio de 1935

José Lame

Alfredo Franco - Presidente
Eduardo Vice Presidente
Humberto - Secretário

15
18

José Joaquim de Deus

Pedro L. Ferreira, advogado

Declaração prestada pelo funcionário Heberto S. Pal-
buena, com vinte e um anos de idade, residente em Bebedeu-
ro na rua Independência, 735, solteiro, com quatro anos, mais
ou menos de serviço na Companhia Ferroviária São Paulo Gazan.
Interrogado pelo smr. Presidente declarou que prometia dizer a verdade
de sobre as alegações constantes da portaria da Superintendência
cujo conteúdo vinha de conhecer. Que sabe que o acusado smr.
José Joaquim de Deus foi transferido de ordem da Superintendên-
cia, do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniência do
serviço da Estação e com os mesmos vencimentos, para o cargo
de examinador de examinador de veículos; que sabe mais
que o acusado, recém-contratado, assumiu esse cargo não mais se apre-
sentando em serviço e sem apresentar justificação alguma de
atestado médico ou outra qualquer; que desde a transfe-
rência, até esta data, o smr. José Joaquim de Deus tem constado da
escala de serviço para o seu novo cargo de examinador
de veículos; que sendo auxiliar da 1ª Divisão a que
pertencia o acusado e o encarregado da escala do
personal. Cada mais tendo a declarar foi dada a pa-
lavra ao denunciado, pelo seu advogado e às repergun-
tas deste, respondeu: Que na ocasião em que o denunciado
foi removido para o cargo de examinador de veículos,
o depoente se encontrava afastado do seu serviço em gozo
de licença que terminaria à trenta e um de Março desse
ano, e por isso mesmo, veio a ter conhecimento desta remo-
ção por ouvir aos seu substituto na secção em que tra-
baja; que antes de ser nomeado ajudante de guarda-trem
o denunciado exercia as funções de examinador de veículos,
que não sabe, o depoente, se a nomeação do denunciado
para ajudante de guarda-trem, foi ou não feita com pro-
messa. Havia mais tendo a declarar foi encerrado o pre-

o presente depoimento que ouviu ler e achau conforme.

Bebedouro, 25 de Maio de 1935.

Henrique S. Balcão

Arthur Franco - Presidente

~~José Lúcio~~ - Vice Presidente

Agostinho Matias - Secretário

José Góes de Deus

Pedro L. Pereira, advogado

Em seguida foi declarado pelo sr. Presidente que encerrava a audiencia, designando para prosseguir os trabalhos o proximo dia 27 (vinte e sete) das oito ou onze horas, neste mesmo local.
Bebedouro, 25 de Maio de 1935

Arthur Franco - Presidente

~~José Lúcio~~ - Vice Presidente

Agostinho Matias - Secretário

José Góes de Deus

Pedro L. Pereira, advogado

+ As vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, reunida de novo, no antigo Escritório do Movimento, fronte ao Escritório Central da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, em prosseguimento ao presente inquérito, as oitava hora, a comissão nomeada, composta dos smrs. Arthur Franco, Felício de Vito, Agostinho Matias. Achava-se presente o acusado smr. José Lúcio de Deus, em companhia de seu advogado Dr. Pedro da Silva Pereira. Eu Agostinho Matias, secretário, subscrevi o presente termo de abertura. Bebedouro, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.

+ Declaração prestada pelo Funcionário José Capilho Pereira, com vinte e quatro annos de idade, residente em Bebedouro na Rua Pinto Antônio n° 169, ferreira, com trez annos em meio de serviço mais ou menos na Companhia Ferroviária São Paulo Goiás. Intervadido pelo smr. Presidente, prometeu dizer a verdade sobre as allegações feitas contra o acusado.

foi anelante da portaria da Superintendência, cujo conteúdo vinha de conhecer: Que sabe que de ordem da Superintendência o acusado Sm. José João de Deus, por conveniência do serviço da Estrada, e com os mesmos vencimentos, foi transferido do cargo de ajudante de guarda-trem, para o de examinador de veículos, cargo este que conhecia por já ter-o exercido antes do de ajudante de guarda-trem; que transmitida essa ordem ao acusado este não a recitara declarando que não a cumpriu por julgar que a mesma representava rebauçamento de cargo; que o acusado viu algumas vezes saber o que havia sido resolvida em relação a ordem de transferência e a sua recusa e, saindo de que a ordem estava mantida, não mais voltava; que da ultima vez que o acusado se apresentara até esta data decorreu dois meses mais ou menos; que numa das vezes que o acusado Sm. José João de Deus viu a I Divisão, a que pertencia, allegar o motivo de sua recusa ao cargo de examinador de veículos, apresentou atestado médico declarando que na época em que o mesmo exercia o cargo de examinador de veículos sofria de reumatismo. Dada a pergunta ao denunciado pelo seu advogado Dr. Pedro da Silva Pereira e as reperquintas deste responderam: Que não sabe se o acusado ao ser removido para o cargo de examinador de veículos, apresentou ou não reclamação contra a mesma remoção; que o depoente teve ocasião de ler o atestado médico a que acima se referiu, porém, não sabe que data tinha o mesmo atestado; que o atestado médico foi apresentado pelo denunciado à I Divisão que o encaminhou à Superintendência da Estrada, que deixou de cunhar-l-o por se referir a molestia que o acusado tinha

em época anterior ou seja quando exerceu as funções
de examinador de veículos; que o depoente não sabe
se o acusado, não sabe, ao ser removido para o car-
go de auxiliar de guarda-trem foi ou não com prumo-
ção, pois os vencimentos de um e de outro cargo variam
sendo certo que uns auxiliares de guarda-trem ganham
mais que os examinadores de veículos e outros ganham
o mesmo ordenado e até menos. Havia mais tendo a
declarar foi encerrado o presente depoimento que au-
viu ler e achou conforme. Bebedouro, 27 de Maio de 1935.
Em tempo: Pelo depoente foi declarado ainda, que há
também examinadores de veículos que tem vencimen-
tos superiores ao de guarda-trem. Havia mais
tendo a declarar foi encerrado o presente depoimen-
to que ouviu ler e achou conforme. Bebedouro, 27 de
Maio de 1935.

José Góis Pereira
José Góis Pereira

José Góis Pereira - Presidente

Antônio Almeida - Secretário

José Góis Pereira

José Góis Pereira, o avogado

X Declaração prestada pelo funcionário Mr. Anto-
nio Guimaraes, com trinta e nove anos de idade, resi-
dente em Bebedouro, na Rua Independência n.º 18, fevo-
riano com quatorze anos de serviço na Companhia
Ferroviária São Paulo Goiás. Interrogado pelo Sr. Presi-
dente prometeu dizer a verdade sobre as allegações con-
tantes da portaria da Superintendência, cujo conteúdo
vinha de conhecer: Que sabe que o acusado Mr.
José Góis de Deus, de ordem da Superintendência, por
conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, foi trans-
ferido do cargo de auxiliar de guarda-trem, para o
de examinador de veículos, cargo este ^{que} não aceitou e

~~Althaea officinalis~~ - ~~Flowers~~
~~Althaea rosea~~ - ~~Flowers~~
~~Althaea officinalis~~ - ~~Leaves~~
~~Althaea officinalis~~ - ~~Leaves~~

a presente o acusado não mais compareceu ao serviço, ignorando o motivo dessa ausência. Fazia a palavra ao denunciado, pelo seu advogado, Dr. Pedro da Silva Pereira e em reperquintas deste respondeu: Que entende o depoente que a remoção do acusado de examinador de veículos por, digo, de veículos para de ajudante de guarda tem constituiu uma promoção, que o depoente não sabe se da de ofício do acusado consta essa remoção como promoção, assim como entende também o depoente que actual remoção do acusado, para examinador de veículos, poderia ter sido feita por conveniencia do serviço, mas não como promoção; que o depoente ignora os vencimentos dos examinadores de veículos. Nada mais tendo a declarar, foi encerrado o presente depoimento que avui ler e assou conforme. Bebedouro, 27 de Maio de 1935.

Brasileiro Segurias

~~Stephano Franco, Presidente~~

~~Eduardo Lins - Vice-Presidente~~

~~Stephano Franco - Secretario~~

~~José Gólio de Souza~~

Pedro S. Pereira, advogado

+ Declaração prestada pelofuncionário, João Genzi, com quarenta e três anos de idade, casado, italiano, residente em Bebedouro, na rua Vicente Paschoal nº 1121, serviu com dezesete anos de serviço, mais ou menos, na Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz. Interrogado pelo senr. Presidente, permitiu dizer a verdade sobre as alegações constantes da petição da Superintendência, cujo conteúdo vinha de conhecer: Que sabe que o acusado sm. José Genzi de Souza, foi transferido do cargo de ajudante de guarda tam, para o de examinador de veículos por

18
21

ter visto constar sempre da escala de serviço de examinador de veículos o nome do acusado, que ionara o motivo dessa transcrição; que a referida transcrição verificada pela ausência do nome do acusado, da escala de ajudante de guarda-brum e a presença do mesmo nome na escala de examinador de veículos, deu-se há cerca de dois meses mais ou menos; que durante esse tempo, dois meses mais ou menos sabe que não mais ^{comparou} a serviço o acusado em José Bonifácio de Sousa. Fada a palavra ao denunciado, pelo seu advogado Dr. Pedro da Silva Pereira e as reperguntas deste, respondeu: Que o cargo de examinador de veículos é também conhecido pelo nome de "batelões de rodas"; que sabe que o acusado exerceu anteriormente este cargo sendo daí removido para o de ajudante de guarda-brum não sabendo o depoente se essa remoção foi ou não feita como promoção. Em tempo: ressalva a entrelinha em que está escrito "compareceu". Fada mais tendo a declarar foi encerrado o presente depoimento que ouviu levou a efeito conforme Bebedouro, 27 de Maio de 1935.

J. G. Benzi

Arthur Franco Presidente

~~Getúlio Vargas~~ Vice Presidente

Mário Covilhã - Secretário

João Pacheco Del Rio

Paulo L. Piccin, advogado

Termo de encerramento

Estando encerrado o interrogatório das testemunhas que foi feito em presença do acusado e de seu advogado, com ampla liberdade de interpelação por parte destes, o sr. Presidente consultou os si-ginhos protestos e apresentou por provas testemunhal, ten-

tendo sido pelo acusado, respondido que dentro de vinte e quatro horas apresentaria o rol de testemunhas de defesa, caso tivesse de indicá-las, pedindo no entanto que lhe fosse concedido o prazo legal para a apresentação da sua defesa escrita. O que ouviu pelo sr. Presidente concedeu-lhe este o prazo de cinco dias, regulamentar, que fica deede feito rendo para a apresentação da defesa, ficando o qual subirão estes autos conclusos à presidencia. Em seguida declarou encerrada a audiência e eu Agostinho Radauia, secretário fizeti o presente termo de encerramento que depois de lido em presença das partes vai assinado pelos mesmos. Debedouro,
27 de Maio de 1935.

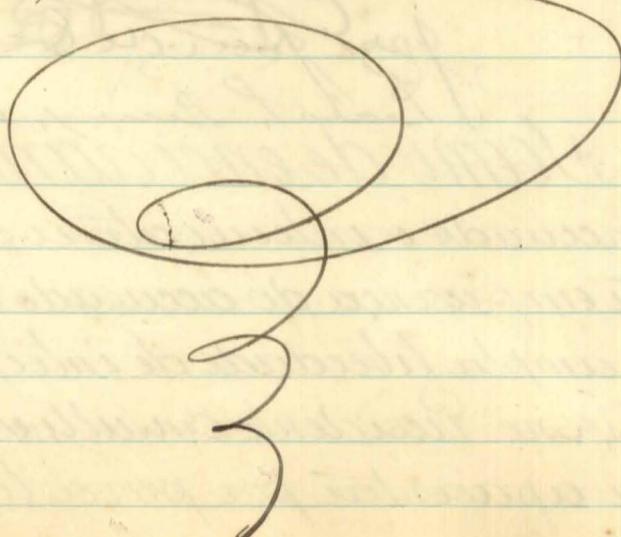
Aymoré Franco - Presidente
Isac Lôbo - Vice Presidente

Agostinho Radauia - Secretário

José Joaquim de Souza
Pearce Pecking, advogado

- Entrada -

Nos vinte e oito dias do mês de Maio, do anno de mil ninecentos e trinta e cinco, foi procedida a fundação a estes autos, dos documentos que receberam os números, 19 à 24 (Dezenove a vinte e quatro). Eu Agostinho Radauia, secretário, o subscrevi.



30
JJ

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.D.T. 204/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 19 de Março de 1935.

Illmo. Sr. Dr. Superintendente.

N E S T A

JOSE JOAO DE DEUS:-

Com a prezente passamos ás mãos de V.S. uma carta e atestado medico enviado pelo empregado José João de Deus, que pedimos conhecer e deliberar a respeito.

Saudações.

Ribeiro
JCP/ Chefe da I Divisão Interino.

*Doutor
Ribeiro 8 m. 209*

Augustus

Jo
B

Illiº - Snrº Pereiliano Vilanova.

M. D. chefe da I Divizao

Bebedouro

Em resposta à prezada carta de V. S. datada
de 14 de Março, comunico-lhe que não posso
aceitar o cargo de examinador de Veículos por
ser inferior ao que eu exerceia e por não me permitir,

la minha saude, como provo com o atestado
anexo. Estou entidanto pronto a continuar
no meu cargo de ajudante de trem de 1º classe,
onde não há nada que me desabone, ou
aceitar outro equivalente e confortável com
a minha saude.

De V. S.

atti Vnde Obra

José João de Deus

Bebedouro, 18 de Março de 1935

~~A~~ Dr. Eugenio Mattos

CLINICA MEDICO - CIRURGICA

~~24~~

Bebedouro, 16 de setembro de 1935.

~~Para o Sr.~~

estatuto, que grande medico
de Caixa de S. P. J. tutu per-
demos reys o So Jose
Porto a Deus e devoção maior
de feste grande

Dr. C. a. Mattos

Voltando á consulta, queira trazer esta receita.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

S./ 2454 3/35.

Bebedouro, 19 de Março de 1935

Ilmo. Snr. Chefe da I Divisão

N E S T A

SUA D.T.204/3/35. - CARTA DE JOSE' JOAO DE DEUS.

Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Snr. José João de Deus, de Ajudante guarda trem para examinador de veiculos .

O attestado medico não pode ser aceite porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina circular nossa. Aliás, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Snr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido com mesmos vencimentos .

Assim, peço avizar ao referido empregado que a Cia. abrirá inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elles commettidas que, conforme a lei, são:- abandono de emprego e subordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do prazo legal

Saudações.

Superintendente .

S/ES.

13
26

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.T. 3/35/214.

BEBEDOURO, 21 de Março de 1935

Ilmo Sr.Dr.Superintendente

Nesta.

SUA S.2454/3/35 19/3

Passamos ás maõs de V.S. outra carta do Sr. José João de Deus, que responde nossa D.T. 3/35/205 19/3 e insistendo na recusa da transferencia de ajudante de guarda-trem para examinador de veiculos.

Pedimos tomar conhecimento e a finesa deliberar.

Agradecidos.

Saudações

Tilbauw
CHEFE DA I DIVISÃO

*Doutor
Tilbauw n. 228*

Pereira

~~Det~~
27
Ilmo^o Sr^o Perciliano Vilanova

M. D. chefe 1 Divisão

Cononico-lhe que deixo de assentar o Lugar pelo motivo que aleguei. estou pronto e a Voca desposse a trabalhar em meu serviço ou outro igual que não prejudique a minha carreira.

De V. S.

atti. Vnde. Obra-

farei João de Deus

Belo Horizonte, 20 de Março de 1935

No primeiro dia do mês de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi enteque pelo acusado, pnc. José João de Deus, a mim Agostinho Madeira, secretário da comissão, mediante recibo, dactylographada, a defesa do mesmo, apresentada pelo seu advogado Dr. Pedro da Silva Pereira, conforme documentos números 26 e 27 que vêm os estes autos juntados. Para constar eu Agostinho Madeira, secretário da comissão faço o presente termo.

Bebedouro, 1 de Junho de 1935.

- Funtada -

No primeiro dia do mês de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco foi procedida a funtada, à estes autos, dos documentos que receberam os números 25 a 27 (Vinte e cinco a vinte e sete). Eu Agostinho Madeira, secretário o subscrevi.

26

Pelo accuzado José João de Deus

Snr.Dr.Presidente

Flávio P. G.

Em obediencia as disposições regulamentares, José João de Deus, empregado na Companhia Ferroviaria São Paulo a Goyaz, a mais de dez annos, ou seja a cerca de dezoito, vem apresentar a sua defesa no processo administrativo, contra elle instaurado pela Superintendencia da mesma São Paulo a Goyaz, que o acusa:da pratica

1º- Acto de grave insubordinação, recusando-se a acatar uma ordem da Superintendencia que o nomeia digo, que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço, e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veículos que antes exercia; 2º Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha mais de 60 dias."

Do simples enunciado da accucação se evidencia desde logo a sua absoluta improcedencia.

O acuzado que exercia antes o cargo de examinador de veículos, foi PROMOVIDO para o de ajudante de trem de primeira classe, com aumento de vencimentos, conforme se ve da sua fé de officio, da sua caderneta de nomeação e do comunicado da administração da estrada em carta de 13 de Janeiro de 1932 (Ref.D.S.1/32/47), tendo exercido esse cargo, para quatro annos, sem a mais leve nota desabonativa.

Tendo sido PROMOVIDO, a sua volta ao primitivo cargo importa, incotestavelmente, num rebaixamento que não se justifica diante do irreprehensivel proceder do acuzado, que

DR. PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO

sempre se revelou funcionario atento no comprimento de seus deveres, assiduo no trabalho, conforme o podem atestar todos os superiores com quem trabalhou e o atesta a sua fé de officio.

Pela primeira vez deixa o acuzado de atender a uma ordem superior e isso mesmo porque a julga atentatoria de seus direitos. Esse acto não pode ser considerado como que a digna Superintendencia -acto de grave insobordinação- porque quem defende um direito não comete agravo a quem quer que seja.

Julgando, como julga, o denunciado, a sua remoção como um rebaixamento, que o coloca em humilhante posição, não só diante de seus superiores, como tambem diante de seus próprios companheiros de trabalho, não podia assumir o novo cargo para que fora removido, porque isso importaria em conformar-se com o esbulho de que se julga vítima e o privava de recorrer, como recorreu, para a digna Superintendencia e para o Collérdo Conselho Nacional do Trabalho, Pensando assim o acuzado deixou de assumir o cargo para que fora designado, de "batedor de rodas", e, dirigindo-se ao Snr. Persiliano Villanova, digno chefe da primeira divisão, sob cujas ordens trabalha o acuzado, declarou-se pronto a exercer qualquer outro cargo equivalente e compativel com os seus conhecimentos, caso não consentissem os seus superiores que continuasse elle a exercer o cargo de que vinha de ser removido. (Vide depoimento de todas as testemunhas e especialmente o do Snr. chefe da primeira divisão, Persiliano Villanova). Em resposta foi-lhe comunicado, pelo Snr. chefe acima referido, em carta de 19 de Março deste anno (M.D.T.3/35/205) que o Snr. Superintendente não só mantinha o seu acto, removendo o acuzado, como ainda o ameassava de processal-o por insobordinação e abandono do emprego !

A má vontade do digno Superintendente, contra o

27
80

acuzado se revela patente em não querer atender a um pedido cuja justiça resalta á primeira vista e essa má vontade encontra confirmação no acto de haver a Superintendencia denegado o pedido de ferias feito pelo denunciado, sob a falsa allegação que essas só poderiam ser concedidas depois que todos os demais empregados houvessem gozado as referentes ao anno de 1933, pois é certo que outros funcionários da estrada as tem gozado durante este anno. E é isso mesmo o que se evidencia dos depoimentos das testemunhas Cyrillo Pereira e Manoel Soares, que, em Março deste anno de 1935, estiveram em gozo de ferias regulamentares.

Allegamos ainda em defesa do acuzado, José João de Deus, a nullidade do inqueritopor não constar da intimação feita ao acuzado, os nomes dos componentes da Comissão de inquérito e nem se fazer alluzão alguma á portaria administrativa que auctorisou tal inquerito, o que devia ser inicialmente conhecido para orientação da defesa..

Reservando-se, o acuzado, o direito de enviar directamente ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, os documentos a que acima faz referencias, caso não seja acolhida, como era, a sua defesa,

Aguardando do digno Presidente do inquerito e da dourta Comissão a imdefectivel

JUSTIÇA

Belo Horizonte, 28 de Maio de 1935
P. J. Pedro S. Pereira

DR. PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO

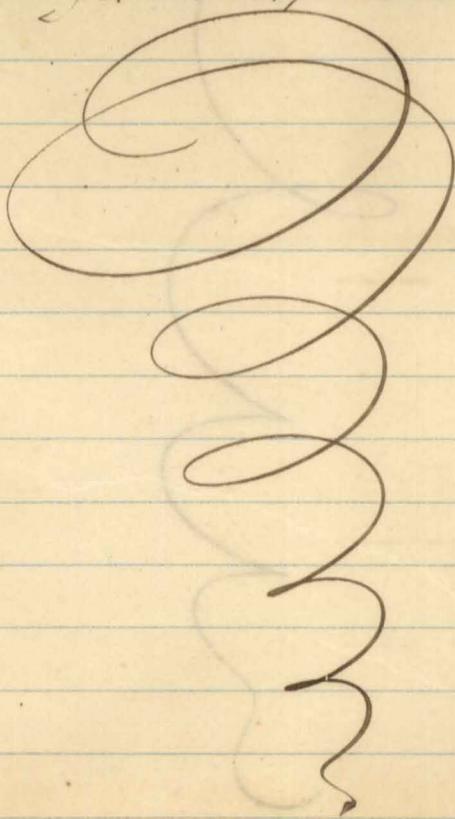
Aos quatro dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a juntada de mais ex documentos que receberam os numeros 28 a 30 (Vinte e oito a trinta) Eu Agostinho Madeira, secretario o subscrevi.

- Conclusão -

Apresentado pelo acusado, dentro do prazo legal, a sua defesa por escrito (a) pp. Pedro Silva Pereira, (documentos numeros 26 e 27 (Vinte e seis e vinte e sete) fazem estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão, para o relatório de que trata o artº 10 (dez) do Regulamento. Eu Agostinho Madeira secretario o subscrevi. Bebedouro, 8 de Junho de 1935.

- Juntada -

Aos deje dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a juntada, a estes autos, de mais ex documentos que receberam os numeros 31 a 33 (Trinta e um a Trinta e três) Eu Agostinho Madeira, secretario o subscrevi:



Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

5037

/ Nr. 22

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que o sr. José João de Deus, serve á esta Companhia, desde 11 de Setembro de 1918, ininterruptamente.

ADMITTIDO em 11/9/1918-Como Limpador	-Percebendo	3\$000 p/Dia
" 1/4/1919- "	-Aumentado p/	3\$500 -"
" 1/9/1919- "	"	3\$800
" 1/2/1920- "	"	4\$000
" 1/11/1921- "	"	4\$500
" 1/4/1922- "	"	4\$666
" 1/5/1922- "	"	5\$000
" 1/9/1922- "	"	5\$333
" 1/7/1924- "	"	5\$750
" 1/11/1924- "	"	190\$000 p/Mez
" 1/1/1925- "	"	200\$000
" 1/6/1925- "	"	220\$000
" 1/9/1926- "	"	235\$800
" 1/8/1928- "	"	300\$000
" 1/9/1930-Aja.Guarda Trem	"	300\$000
" 1/4/1932- "	"	310\$000
15/3/1935-Exam.de Vehicul.-	"	310\$000

HISTORIAL OFICIAL: Em 23 de Fevereiro de 1929, licenciado-3 dias; em Março de 1929, licenciado-1 dia; em Abril de 1929, licenciado-4 dias; em 24 de Abril de 1929, multado em 5\$000 por ter desobedecido ordens; em 2 de Outubro de 1929, licenciado-10 dias; em 31 de Dezembro de 1929, licenciado-2 dias; em 18 de Abril de 1930, licenciado-3 dias; em 1 de Maio de 1930, suspenso do serviço por ter recusado ordens-8 dias; em 5 de Julho de 1932, licenciado-2 dias; em 20 de Dezembro de 1932, multado em um dia de serviço por ter tentado occultar uma falta em serviço; em Julho de

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

30
BB

REFERENCIA

/ /

-Fla. 2-

5037

1933, licenciado por doença percebendo 50% dos seus vencimentos-
 17 dias; em 23 de Fevereiro de 1933, licenciado em goso das ferias
 do anno de 1930-15 dias; em 27 de Março de 1934, multado em 3\$000
 por irregularidades commettidas no relatorio do trem C.I de 26/3
 em 23 de Agosto de 1934, licenciado para tratar de seus interes-
 ses- 2 dias; em Agosto de 1934, gosou as ferias a que tinha di-
 reito,relativas ao anno de 1933; em 28 de Dezembro de 1934,censu-
 rado por ter devolvido volumes de Monte Verde a Marcondesia sem
 o respectivo despacho; em Março de 1935, faltou ao serviço de
 15 a 31 sem justificar o motivo-17 dias; em Abril de 1935,faltou
 ao serviço de 1 a 30 sem justificar o motivo- 30 dias; em Maio
 de 1935, faltou ao serviço de 1 a 29 sem justificar o motivo-29
 dias;-----

-----::-----

SEÇÃO DE PESSOAL-Bedouro, 29 de Maio de 1935

Vti/



Bento
Enc. Seção de Pessoal



Relatorio.

O presidente e demais membros da Comissão incumbida do presente inquérito administrativo, infra assignados, usando das attribuições que lhes conferem a Portaria da Superintendência, annexa a estes autos, e o art. 10 das Instruções para os Inquéritos Administrativos, Vêm apresentar à Administração da Companhia, as conclusões a que chegaram no decorrer desse processo.

Pelas proprias declarações do acusado, Drº José João de Deus, Verifica-se que ficaram provados os dois pontos básicos da acusação, constantes da portaria da Superintendência que nomeou esta Comissão para apurá-los.

“1º Acto grave de insubordinação, recusando-se aceitar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de Adjunto de Guarda - Trun, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de Encanador de Véhiculos que antes exercia.”

Sobre esta parte declarou o acusado que se recusou a cumprir a ordem de transporcencia pro julgar que a mesma representava rebaixamento.

Conseguiu, portanto, que recebesse re-

recusou a ordem de transcriucia.

2º Por abandono do servico sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias."

Esta parte ficou tambem provada com a declaraçao do accusado, a 05 de Maio do corrente anno, de que, insistindo pela permanencia no mesmo cargo, apresentou-se ao servico, — depois da alludida transcriucia —, tres dias consecutivos, de quinze a desseste de Março ultimo, desde quando ausentou-se do servico. — Estava, portanto, na data do depoimento, Congressadamente, ausente do servico, sem se justificar ha sessenta e oito dias.

Nos depoimentos das testemunhas ouvidas, encontra-se a confirmacao peremptoria de que o accusado, Im. José Joao de Deus, recebeu de facto a ordem de transcriucia do cargo de Adjunto de Guarda-Trum para o de Examinador de Vehiculos, por conveniencia do servico da Companhia, e com os mesmos vencimentos, ordem essa que se recusou a cumprir. Comprova-se tambem, pelos mesmos depoimentos, o abandono do servico, por parte do accusado, durante mais de sessenta dias.

Aplicando agora as allegacoes do accusado quanto a parte em que declara que recusou a ordem de transcriucia por entender que a mesma

mesma representava rebatimento de classe, devemos concluir que a reacusa não passa de um acto de insophismo vel insubordinação, e isso porque:

a) O cargo de Ajudante de Guarda-Trem, nesta Estrada, corresponde ao cargo de Guarda-freios, cujo maior serviço é o de descarrilar e carregar volumes de e para vagões, mas Estações, o que exige apenas esforços phisicos; b) O cargo de Examimador de Vehículos exige outros conhecimentos, incomparavelmente mais especiais, tanto que não pode ser exercido por qualquer individuo sem a necessaria prática. Este cargo não exige grande esforço phisico e, portanto, a poder ser tomado em consideração o attestado medico apresentado, que não obdeceu as instruções em vigor, o accusado estaria menos apto para aquele cargo do que para este; c) O accusado sabia que na data da sua transcrição havia uma vaga de Examimador de Vehículos, para preenchimento da qual foi designado por conveniencia comprovada do Serviço da Companhia. — Sabia mais, o accusado, que os Examimadores de Vehículos têm remuneração igual ou superior ao Ajudante de Guarda-Trem e que hierarquicamente os dois cargos se equivalem.

Apreciando, finalmente, a depesa
escripta, apresentada pelo advogado
do acusado, Srº Dr. Pedro da Silva
Penha, (doc. n° 26) nada de concretamente
nella encontramos que incule ou
attemine a falta do acusado.

Diz essa depesa que "pela prime
ra vez dixa o acusado de atender
a uma ordem superior". — Segu
ramente o Ilustre Advogado não
viu a si de officio do acusado na
qual se encontram registradas uma
multa, em 9^o de Abril de 1929, por
ter desobedecido ordens, e uma Suspensão
de oito dias, em Maio de 1930, pelo
mesmos motivos da multa. — Diz
mais o Ilustre Advogado "que a vol
ta ao primitivo cargo, importa em re
baixamento." — Essa agravativa
provém, naturalmente, de um equivo
co julgando que houve promovação na
transferencia do acusado, do cargo
de Examinador de Véhiculos para o de
Ajudante de Guarda-Thim, quando
tal não se deu. — Como Examma
dor de Véhiculos o acusado percebia tre
scentos mil reis mensais e com esse
mesmo ordenado foi transferido pa
ra Ajudante de Guarda-Thim em
1930. Em 1932 passou a R\$ 310.⁰⁰
mensais, tendo sido agora transferi
do para Examinador de Véhiculos com
os mesmos Vencimentos de R\$ 310.⁰⁰,

R\$ 310/000, donde não pode surgir a menor dúvida á respeito da equivalência dos alludidos cargos.

Na fez do officio do accusado consta a denominação antiga de "Limpador de Vehículos" o que foi corrigido nos novos quadros para "Examinador de Vehículos", visto que os empregados desse quadro nunca foram Limpadores de Vehículos. Daí a correção no quadro para um título consonante com o serviço que efectivamente executam.

Por ultimo, referindo-nos a allegação que se encontra na defesa escripta, com relações a validade do inquérito por não constar da intimação feita ao accusado, os nomes dos componentes da Comissão, e nem se fazer adusão á Portaria Administrativa que autorizou o inquérito, devemos declarar que carece de fundamento a allegação, por isso que do instrumento de intimação (doc. n.º 3) consta tudo quanto determinam as Instruções para os Inquéritos Administrativos.

Rebedoros, 12 de Janho de 1935

Presidente - Silviano Franco

Vici. Presidente - José Ribeiro

Secretário - Fernando Góis

As Ex.

Mo Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Cia
Ferroviaria S. P. Goyaz
e amanhã
Q. Superintendente.

Examinhe-se os Egregios
Conselhos Nacionais dos Trabalhos
nos termos do 11 das Constituições,
para os fins de direito.

São Paulo, 17 de Maio 1935
Mário Melga - Presidente.

37

- Informação -

José João de Deus é acusado pela direcção da Companhia Telefônica São Paulo Goiás, conforme o inquérito administrativo que enviava em original, de acto grave de insubordinação, recusando a efectuar uma ordem da Superintendência que o remanesce do cargo de ajudante de quadri-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos resultados, para o cargo de examinador de veículos, que antes exercia, e deixou assim, por abandono do serviço seu cargo justificada, ausentando-se por mais de 2 meses.

O inquérito foi regularmente processado, com observações das instâncias em vigor, veda obstante haver uma regra ignorada pelo acusado feita pela direcção do inquérito, visto não constar dos mesmos a intimação ^{quella dia} feita, os nomes dos membros da Comissão, é num terço feita alusão à portaria que autoriza o inquérito, o que devia ser inicialmente conhecido para orientação da fiscalização.

A vista em documentos de fcs. 5 e 7, parece-me em fundamento a reclamação do acusado.

Relativamente às acusações filas, parecem-me procedentes, pois o pro-

que o acusado confessou que desobedeceu a ordem de transferência, por isso, lembrou-se a complicita, alegando que tal remoção significa um debaixamento.

A meu ver não procede tal argumento pois a transferência não pertence os encargos que o acusado deve, e, assim, lhe é um direito acatar as determinações do Director, D. Cia.

Sobre o abandono do serviço, o acusado também declarou que tem ausência, constante do infolio atestado médico oferecido por Dr. Sá, para justificar a sua ausência, por motivos de saúde.

Alpin Ribeiro, perquiriu a autoridade superior, fizesse o processo em pr. Director.

Rio, 6 Julho 1935
Alpíni Benjamim Ribeiro
ans 15 d

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935

Theodoro de Oliveira Andrade
Director da 1^a Secção Refab. 127.35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1935
Eduardo Soárez

Director da Secretaria

38

Rec. na Sec. em 17-7-935.

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1935
Thyphlit
Procurador Geral em exercício

Em sua defesa apresentada
a fls., o acusado alude a documentos, que jul-
ga exclarecidos e que se reservava para
enviar diretamente a este Conselho.

Peço, assim, que seja ouvi-
do o acusado, dando-se-lhe vista do processo
por prazo determinado para apresentação
de sua defesa e de documentos.

Rio, 20 de julho de 1935

Odylio Lestaffi
Procurador adjunto, em comissão.
Recebido Gab. em 22-7-35-

A 1^a Seção para preparar o expediente
ao acusado, dando vista dos autos por dez
dias, neste Secretaria.

Rio, 24 de Julho de 1935

Alceacelto Loar
Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 24-7-35

*Auxiliar Enunciado para fazer o
expediente.*

Em 31 de Julho de 1935

Theodoro de Alencastro Andrade

Director da 1.^a Secção

Maio 1-8-35

Nata dată apărantei proiect de
expediție - 3-8-1935
Instituția de Arhive
ș.a.

fls. 39

Proc. 6.998/35

EA.

Rio, 8 de Agosto de 1935

1-1.067

Sr. José João de Deus

Rua Duque de Caxias, 139

Bebedouro- São Paulo

Havendo a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz remettido a este Conselho, para fins de direito, o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar falta grave de que sois accusado, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes razões de defesa, vos sendo facultado vista dos autos nesta Secretaria.

Outrosim, communico-vos que deveis juntar á vossa defesa os documentos que alludis na vossa petição de 28 de Maio do corrente, ja constante do processo (fls. 29 e 30).

Attenciosas saudações

a) Waldo Soares

Director Geral da Secretaria

fl 40

Em cumprimento ao despacho do Sr. Director
desta Secção, junto a este o Processo nº 4397/35.

Rio, 8 de Agosto de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá.

2º official

Aguarde-se o comparecimento de José João de Deus ou de seu procurador de acordo com o off. 1067 de 39 Herdoso de Sampaio Vodré.
com o off. 1067 de 39 Herdoso de Sampaio Vodré

Director da 1.ª Secção

J U N T A D A

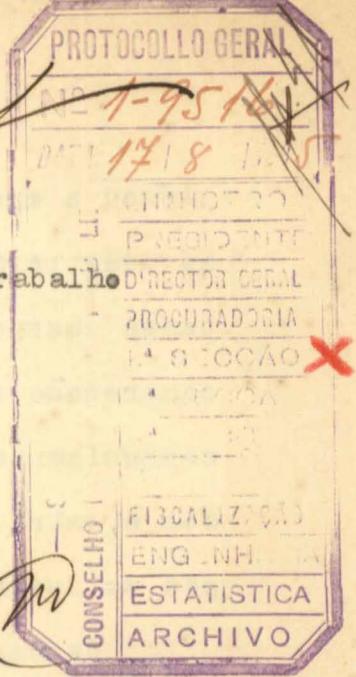
Nesta data, junto aos presentes autos de processo
um requerimento de José João de Deus, acompanhado de diver-
sos documentos.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1935

Opanhios Dias

1º Official

Pelo accuzado José João de Deus



Egregio Conselho Nacional de Trabalho

Ainda em obediencia ás ordens do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional de Trabalho, constantes do ofício nº 1-1.067, de 8 de Agosto de 1935 e referente ao processo nº 6.998/35, dirigido ao accuzado pelo Exmo.º nr Secretario Geral, vem apresentar aqui a sua defesa, juntando os documentos a que faz referencias aquelle citado officio, in fini.

O supplicante foi admitido ao serviço da Companhia Ferroviaria S.Paolo a Goyaz, a 11 de Setembro de 1918 e, a 1º de Janeiro de 1929, exercia as funções de examinador de veículos, sendo posteriormente, isto é, a 1º de Janeiro de 1932, promovido a ajudante de guarda trem de 1ª classe, com aumento de vencimentos, conforme tudo faz certo e se ve da inclusa publica forma da sua caderneta de trabalho e da inclusa carta de 13 de Janeiro de 1932, assignada pelo Snr. Zapia Junier, D.T. 1/32/47 (Documentos sob nos. 1 e 2)

Vinha o supplicante exercendo as suas funções de ferroviário com o maior desvello, assiduidade ao serviço e a pleno contento de todos os seus superiores, quando surgiu, em princípios deste anno, a questão da eleição da Directoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviária S.Paolo a Goyaz, em cujo pleito interveio desabusadamente, o então superintendente daquella Estrada, Snr. Dr. Lauro Parente. E, porque o supplicante tivesse votado em candidatos que não eram de agrado e das sympathias daquelle Superintendente, foi o bastante para atrair sobre si as iras daquelle administrador, que

DR. PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO

Protocolo da Cia do Cunha informa que
Autor em 21 de Fevereiro de 1935
Recorrer de seu ilustre Valde
M. 2/9/51
Director da 1ª Seção

passou a exercer a mais injusta, tenaz e, porque não dize-l-o?, sordida persseguição, não só contra o supplicante, mas contra todos quantos não se submeteram á sua desenfreada caballa e compressão, conforme consta de inumeros recursos levados ao conhecimento desse colendo Conselho, pelos diversos prejudicados e, entre elles, para não citar a todos, os Snres. Dr. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Dando evasão a sua incontida má vontade e aos seus reiterados prepositos de alijar da Estrada os que não o acompanharam na referida eleição, e então Superintendente, já agora e em boa hora afastado da Companhia Ferroviaria S.Paulo a Goyaz, em carta de 14 de Março de 1935-D.T.185/3/35 (Doc:Nº 3) e assignada pelo snr. chefe da la.divisão, removia o supplicante do cargo de ajudante de trem de la.classe, para o de inspetor de veículos ("batedor de rodas") e que exercera em 1929.

Tal remoção importava, evidentemente, num rebaixamento de cargo e a prova desse rebaixamento nos é fornecida pela propria Estrada nos documentos ora offerecidos, sob nes.1 e 2.

Por esses documentos se ve que o supplicante fora promovido, a 1º de Janeiro de 1932, do cargo de inspector de veículos, para o de ajudante de guarda trem de la.classe. Assim sendo, a transference do supplicante do cargo que ocupa actualmente, por promoção, para o que o que ocupava anteriormente, e de qual fora promovido, importa, inquestionavelmente, em rebaixamento de cargo, embora tivesse sido mantido os mesmos vencimentos, uma vez que a manutenção dos vencimentos não passa, no caso em apreço, de inepto subterfugio para mascarar o rebaixamento que vem colocar o supplicante em humilhante posição, não só diante de seus companheiros e superiores, como diante de si proprio. Aliás esse processo de camouflage, ja tem sido repetidas vezes repelido pelo colendo Conselho Nacional do Trabalho, como faz certo a sua uniforme jurisprudencia.

Não se conformando com esse acto de violencia e arbitrio, com que o snr. Superintendente da Estrada pretendia castigá-lo,

M.42

por haver exercido um direito, como o de liberdade de voto e de consciencia, durante a eleição acima referida, pediu o supplicante em carta de 16 de Março deste anno, ao seu superior, que fosse revogada a ordem de transferencia, demonstrando com attestado medico, que juntara a aquella carta, não lhe ser possivel exercer o cargo de "batedor de rodas" sem gravame para a sua saude ja abalada.

Em resposta o snr. Superintendente, em carta de 19 de Março deste anno, -D.T.3/35/205 (Dec-nº 4) mantem o seu acto e ameaça o supplicante com um processo em que seriam apuradas faltas graves por elle cometidas !

Que faltas eram essas ?

O supplicante fora removido no dia 15 de Março de 1935, no dia 16, do mesmo mez, pedia reconsideração do acto que o transferira de cargo e que julgava injusto e prejudicial á sua saude combalida e, no dia 19, ou sejam quatro dias depois de notificado da remoção, ja era considerado insobordinado e ameaçado de demissão por abandono do emprego !

Então, o simples facto de um operario vir pedir a reconsideração de um acto que reputa illegal e arbitrario, constitue falta grave que auctorise ou justifique a sua demissão ?

Então o simples facto de um operario vir pleitear um direito que julga ter, constitue acto de insobordinação que auctorise a ser atirado á rua, não obstante contar com 18 annos de serviços prestados ao empregador ?

Se assim fosse, melhor seria que se rasgassem todas as Leis sociaes e garantidoras do trabalho, e que engrandecem a civilização brasileira, para se implantar o regime da escravidão do operario pelo capitalismo, sujeitando-o ao arbitrio e ás violencias dos regulos caricatos de qualquer empreza ou companhia.

Felismente assim não é e "ainda ha juizes no Brasil"

Na mesma carta de 16 de Março, acima referida, o supplicante pedia que, não sendo revogada a ordem de transferencia, lhe fosse concedida as ferias a que tinha direito, por disposição expre-

sa de Lei. No entanto o snr. Superintendente lhe recusa as ferias sob a infundada allegação de que essas só seriam concedidas, depois de haverem todos os empregados gozado as referentes ao anno de 1933, conforme se ve da carta D.T.195/3/35, de 16 de Março supra citada (Dec:nº 5), esquecendo-se de que outros funcionários da Estrada estavam gozando as ferias de 1935, conforme se verifica dos depoimentos de João Cyrillo Pereira e Manoel Soares, constantes do processo 6.998/35 nesse colendo Conselho.

Esses factos que foram ja expostos, minuciosamente pelo supplicante, em recurso que enviou ao egregio Conselho e referentes ao caso em apreço, não teriam se verificado se não tivesse no exercício do cargo de Superintendente o homem que pelas violencias que cometeu, pelas abusos que praticou, pela compressão que exerceu sobre seus subordinados, foi coagido, pela digna Directoria da Estrada, a deixar o cargo e a empraza que infelicitou com os seus desmandos.

Diante do exposto, comprovado pelos documentos juntos a esta, fica evidenciado que a intenção unica e indiscutivel, do snr. Superintendente era demitir o supplicante, sem motivo algum que o justificasse, a não ser a satisfação de um simples capricho, de vez que ao supplicante não era possível aceitar a sua remoção, sem quebra de dignidade e de brio de operario honrado, embora pobre e que sabe prezar as seus brios e dignidade como só que mais o saíbam, pelo que espera ver julgado improcedente o presente processo, para o fim de ser reintegrado no cargo, por estar absolutamente certo de que a espumalhada dessas pequeninas vinganças pessoas se desfarão diante da serena austeridade desse colendo Conselho, á cuja sombra se abrigam os que tem sede de justiça e esperança de reparação.

Belo Horizonte, face o Rio do Janeiro, em
14 de Agosto de 1935
P. J. Peixoto Pereira, advogado.
José Joaquim de Deus

-1-

PUBLICA FORMA



Sai b a m quantos este publico instrumento de publica forma vi-rem, que aos vinte e oito dias do mez de Maio do anno de mil no-vecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, me foi apresentado para ser reproduzido em publica forma a cader-ta do teôr seguinte:- (Capa). - Companhia Ferroviaria São Paulo Go-yaz. Caderneta de Nomeação do Empregado. Diploma Nº.-1925. (duas photografiias:-sendo uma de frente e outra de perfil). Companhia Ferroviaria S.Paulo Goyaz. (Artigo 44 do decreto 5109 de 20 de De-zembro de 1926). Caderneta de Nomeação. Do empregado José João de Deus. Inscripto na Repartição do Deposito sob nº. Registrado na Caixa sob nº 78. Data do nascimento 11/12/899. Nacionalidade Bra-sileira. Estado Civil Casado. Admittido no servico da Estrada em 11 de Setembro de 1918. Exercendo actualmente as funcções de Exa-minador de vehicullos. Com os vencimentos na data da expedicão desta Caderneta de 300\$000, por mez. Sede da Administração da Com-pañia S.P.G. Bebedouro, 1 de Janeiro de 1929. Pelo superitenden-te J. Moreira. Empregado José João de Deus. (Vide Instruções nas ultimas paginas). Promocoẽs e augmentos de vencimentos. 1º-1-932.

Foram augmentados os vencimentos para 310\$000, mensaes e promovi-do á Ajudante de trem la Classe. Zappia Junior. pelo chefe do tra-fego. (Marcas degitaes). Estavam estampados cinco marcas degitaes do dedos da maõ direita. Era o que se continha em dita caderneta a qual bem e fielmente, fiz extrahir a presente publica forma, a qual estava exacta o proprio original em mãos do apresentado, a-quel me reporto e dou fé. Bebedouro, 28 de Maio de 1935. Eu,

Mauro de Alm. Ique
mauro de almeida que
1 toledo

Cautif. A. S. Gomor

Reconhecer no Tabellino FIRMO
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo



FIRMO no TAB. R. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

-2-

Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz

N.D.S. 1/32/47
M. 48

BEBEDOURO, 13 de Janeiro de 1932.

Ilmo. Sr. João José de Deus.

Ajudante de Trem

B E B E D O U R O

Levamos ao seu conhecimento que a partir de 1º de Janeiro p.p. foram os seus vencimentos fixados em 310\$000 (Trêscentos e dez mil reis) mensais, com a categoria de Ajudante de Trem.

la. classes



Saudações.
F. _____
p. Chefe da Trafego. Reconhecer

Bebedou
Em teste

Reconheço verdadeira a firma retrô

de J. Bapista do que dou fe
Bebedouro, 10 de Agosto de 1935.

Em testemunho da verdade

Mauricio da Cunha

1º. TABELLÃO

meu é que a

FIRMA DE J. B. F. HERMES
O JUDICIÁRIO RIO HORTASARIO, 145



verso



-3-

G. 5

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.D.T. 185/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 14 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

TRANSFERENCIA:-

Por conveniencia do serviço, fica V.S., a contar de 15 do corrente, transferido para o cargo de examinador de veículos, com o mesmo ordenado e com sede no Deposito de Bebedouro.

Saudações.

JCP/

Ferreirinha
Chefe da I Divisão Interino.



Reconheço verdadeira a firma superior de P. Ferreira do que dou fé
Bebedouro, 15 de março de 1935.
Em testemunha D. J. da verdade
Mauricio Figueiredo
1º. TABELLÃO

FIRMA N.º 717 F. HERMÉS

RIO DE JANEIRO, 1935

FIRMA NO
TABELLÃO FALLEIROS
— S. PAULO —
10 RUA SÃO BENTO 10

-4-

G. 5

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.D.T. 3/35/205.

BEBEDOURO, 19 de Março de 1935

Sr. José João De Deus

Nesta,

Sua carta de hontem.

Para o seu conhecimento, transcrevemos texto da carta S.245/3/35 que recebemos da Superintendencia:-

"Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Sr. José João de Deus, de ajudante de guarda-trem para examinador de veiculos.

O attestado medico não pode ser aceito porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina uma circular nossa. Alias, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Sr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido, com os mesmos vencimentos.

Assim, peço avisar ao referido empregado que a Cia. abrirá inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elle commetidas que, conforme a lei, sao:- abandono de emprego e insubordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do prazo legal."

Pedimos accusar o recebimento desta.

Saudações

CHEFE DA I DIVISÃO

Reconheço

Bebedouro,

Em testem.

FIRMA no RIO F. HERMES
RIO - RJ. CP 0, 115



Carta de Vila Rica a São Paulo

RECEBIDA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1902.

Reconheço verdadeira a fúria sete
de P. Vilela, do que dou fé

Bebedouro, 13 de Março de 1902

Em testemunha da verdade

Maria da Luz

1º. TABELLÃO

Este o seu cartório de São Paulo
nº 142, HERMES SARAIVA, ab. de
S. ROSSIO, 145 - :

"...entendendo o uso das cartas subjetivas
depois de terem feito a sua declaração a este Juiz.
Tudo o que se fizer de mais é de sua responsabilidade.
O Juiz só pode mandar fazer o que é de sua competência.
As cartas só podem ser feitas em caso de
urgência, e esse é o caso. Ainda que
o cartório tenha o direito de transcrever o que
meus amigos me disserem, não o fará.
Assim, só poderei dizer que
não posso comparecer perante o Juiz.
Apenas as testemunhas que
vou trazer comigo.
Pretendo que o Juiz
me salve de ser preso.

Santos

CHIEF DA 1 DIVISÃO

-5-

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

M.D.T. 195/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 16 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

Em resposta ao seu pedido de ferias relativas ao anno de 1934, cumpre-me informar-lhe que as mesmas só serão concedidas depois que todos empregados gosarem as ferias referentes ao anno de 1933, ou então, em casos excepcionaes.

Saúdacoes.

Chefe da I Divisão Interino.



Reconheço verdadeira a firma supra
de P. Vellino do que dou fé
Bebedouro, 13 de agosto de 1935.
Em testemunha M.P.Y da verdade

1º. TABELLIAO



M. 48

INFORMAÇÃO

José João de Deus, attendendo á determinação do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra a fls. 39, apresenta, na petição de fls. 41/42, razões de defesa no inquerito administrativo a que respondeu na Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz e, bem assim, os documentos aos quaes fez referencia no requerimento de fls. 29.

Com a juntada dos documentos em questão, fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Assim, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1935

Opanseu Gm da MM

1º Official

Recdido em 27-9-35

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1935

Presidente de Demarco V. de

Director da 1ª Secção

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,*

Em 1º de Outubro de 1935

Maciel Lobo

Director da Secretaria

Ass. m. Int. em 2-10-935

VISTA

Ao Dr. α^{lo} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 P. Outubro de 1935

Procurador Geral

As faltas graves attribuidas ao accusado estão provadas.

O inquerito está regularmente processado.

O accusado não nega, antes confessa a sua recusa em assumir o logar para que fôra designado; procura apenas justificar sua attitude com o facto de significar essa designação um rebaixamento com o qual não se pôde conformar.

As testemunhas confirmam os factos.

Entretanto, não assiste razão ao empregado, e isso porque: em 1º logar a sua transferencia não lhe trazia diminuição alguma de vencimentos e depois, sua attitude deveria ser outra. Deveria acatar a determinação sob protesto, que encaminharia logo a este Conselho, competente para conhecer e reparar actos lesivos dos direitos dos empregados amparados pelo art. 53 do Dec. 20.465.

Não se justifica, porém, sua attitude de rebeldia, quebrando a disciplina necessaria no ambiente de trabalho, e que, além do mais, permitti à empreza poder articular contra o empregado também o abandono de serviço.

A meu ver, as faltas estão provadas, podendo ser autorizada a demissão do accusado.

Rio, 18 - XII - 1935

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no Gab. em 20/12/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Agosto de 1936
Duailo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Cavalcante

Rio, 6 de Jan. de 1936

A.W. Gavilão Nunes
Pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Jan. de 1936

A.W. Gavilão Nunes
Mo Encarregado de Actas

Recebido na 1.^a Secção em 29/1/36



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.998/35.

50

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus, accusado de faltas graves capituladas nas letras e e f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Considerando que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instruções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933;

Considerando que, segundo a portaria de fls. 5, é o referido funcionario accusado de acto grave de insubordinação, recusando-se a acatar uma ordem da Superintendencia que o removeu do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de veiculos, que antes exercia, e, bem assim, de haver abandonado o serviço por mais de 60 dias, sem causa justificada;

Considerando que, conforme consta dos autos, o accusado não nega a imputação que lhe é feita, antes confessa a sua recusa em assumir o logar para que fôra designado, procurando, apenas, justificar sua attitude com o facto de significar essa designação um rebaixamento com o qual não se pôde conformar;

Considerando que não assiste razão ao accusado, e isso por que a sua transferencia não lhe trazia diminuição alguma de vencimentos e, depois, sua attitude deveria ser outra, isto é, cumpria-lhe respeitar a determinação, ainda que sob protesto, e

II 51

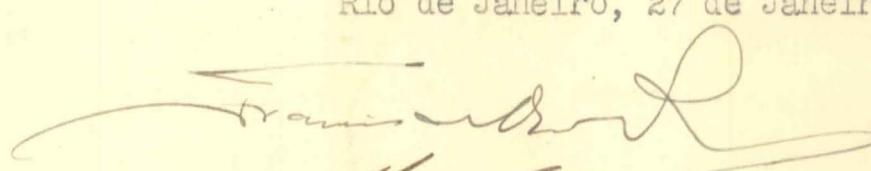
submeter, em seguida, o assumpto a este Conselho, orgão competente para conhecer e reparar actos lesivos aos direitos dos empregados amparados pelo art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, como é a especie dos autos;

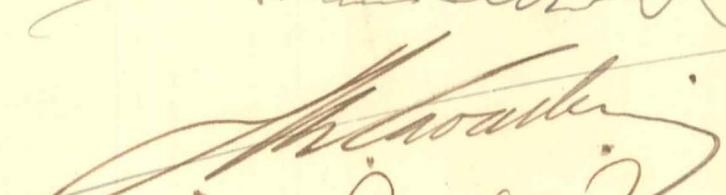
Considerando que não se justifica, porem, o gesto de rebeldia do accusado, quebrando a disciplina necessaria no ambiente de trabalho, e que, além do mais, permittiua à Empreza poder articular contra elle tambem a falta grave de abandono de serviço; assim

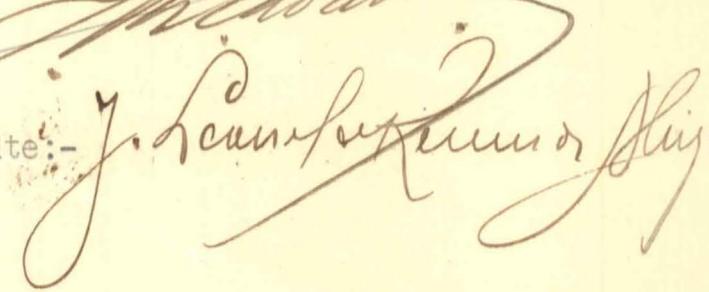
Considerando que estão perfeitamente caracterizadas as faltas graves attribuidas no processo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão pedida pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1936

Presidente

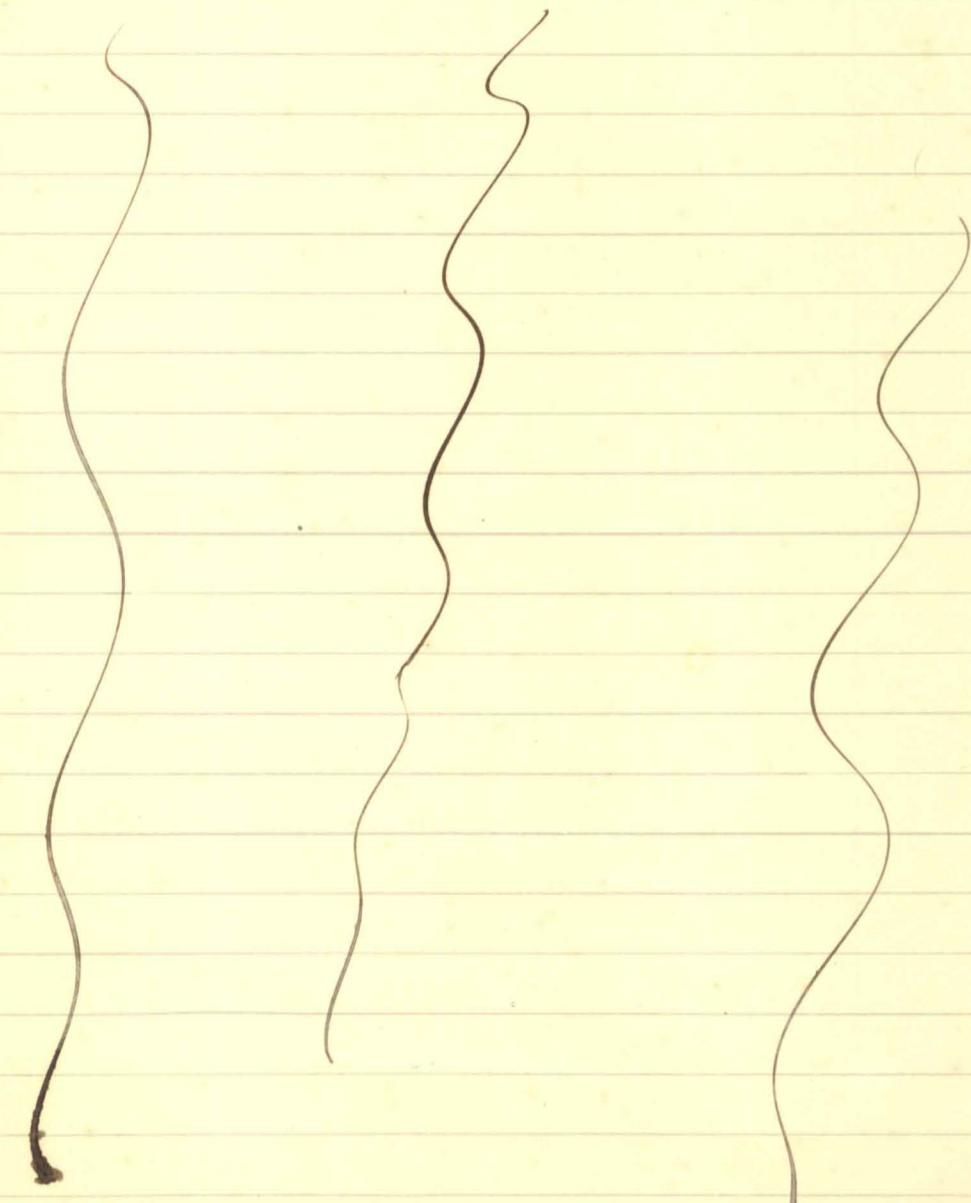
Relator

Fui presente: -  Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Abril de 1936

Rec. em 4-4-36. Ao 3º Of. Encarregada para preparar o necessário
expediente Em 8 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Soárez
Director da 1.ª Seção

Comprido em 3-4-936
Encarregada de Almeida Soárez
3º of



M 5-3

Proc. 6998/35

EA.

17

Abril

6

1-444

Sr. Superintendente da Companhia Ferroviaria São Paulo

Goyaz

- Bebedouro

S. Paulo

Transmitto-vos, para vosso conhecimento, cópia authenticada da decisão deste Conselho, proferida nos autos do processo em que essa Ferrovia remette à apreciação deste Instituto o inquerito administrativo que fez instaurar contra José João de Deus, acusado de faltas graves capituladas nas letras e e f do art. 54 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro de 1931.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino

a

1911

IA

AN

I-444

Ex. Substituição da Companhia Ferroviária São Paulo

Gobas

- Despedimento
G. Basto

Transfere-se, para a mesma companhia, os bens
pertencentes à ex-Companhia, provisoriamente, nos termos
estabelecidos na decisão judicial que autoriza
o processo em que esse Requerimento é apresentado, desde
que esteja em vigor a lei de instalação da
Instituição e também o cumprimento das suas competências.

Diferenças e divergências

luntada
leito a fl.
seguinte o
amento 1696/56
Rio, 18/4/52
A. L. da Agencia
aux. C. El

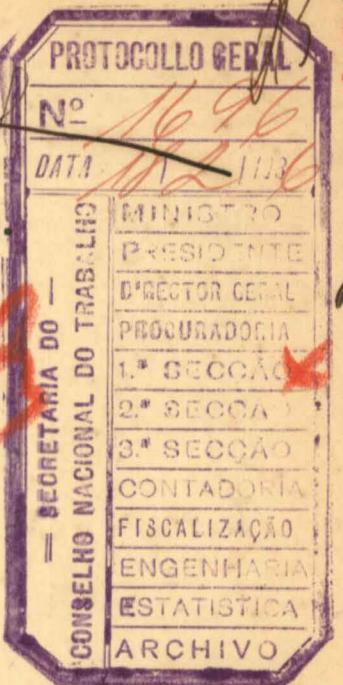
Missões e Leitura Mafra
Dilegível, Intermitente

Bebedouro, 5 de Fevereiro de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

M. D. Director Geral da Secretaria do C.N.T.

RIO DE JANEIRO



Reportando-me ao prezado officio Nº 1067 dessa digna Directoria, venho comunicar a V. Excia. que remetti em tempo os documentos que me foram exigidos para o prosseguimento do Processo Nº 6.988/35, mas até á presente data não tive conhecimento da decisão do Egregio Conselho.

Continuo, por isso, afastado do serviço da Companhia e privado dos meus vencimentos, não obstante o disposto no regulamento dos processos administrativos que exige a reintegração dentro de 90 dias.

Assim, venho appellar para o espirito de justiça de V. Excia., na certeza que não desampará um humilde operario que se encontra em serias dificuldades economicas motivadas pela demora da Justiça do Trabalho para quem appellou em defesa dos seus legítimos direitos.

Com os meus sinceros agradecimentos, apresento a V. Ex. as minhas

Respeitosas saudações

José Joaquim de Souza

Recebido na 1.ª Secção em 20/2/36

Recebido na 1.ª Secção em 20/2/36

No lho leivemor queal proponha office-se ao interessado informando que seu processo foi julgado em sessão da 27 de Janeiro p. passado e autorizada sua demissão, ficando, entretanto com direito a opor embargos ao acordão proferido na alludida sessão, nos termos do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 31.784 de 14 de Julho de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1936

Theodosio de Alencar Lade

Director da 1^a Secção

Officie-se, na forma proposta, juntando-se depois ao processo. A' 1^a Secção.

Dto, 26/2/36

H. M. S.

Silviano Lade, em exercício

ao Inv. Moysés Rego grau cumprir

Em 4 de Março de 1936

Theodosio de Alencar Lade

Director da 1^a Secção

Tendo o acordão sido publicado no Diário Oficial, apresentei projeto de expediente, na categoriaidade das despachos superiores.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1936
Obligado Recueil da Região
aux de Cor. Cl.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Offic. No. 4011

EM 16 DE Abril DE 1936

M. R. F. Teixeira
aux. T. C.

1156

Proc. 6.998/35

A.L.R.

16

Abril

6

1-441

Sr. José João de Deus

Rua Duque de Caxias, 139

B E B E D O U R O

Est. de São Paulo

Com referencia á vossa carta de 5 de Fevereiro
deste anno, comunico-vos, para os devidos fins, que o Proc.
nº 6.998/35 foi julgado em sessão de 27 de Janeiro de 1936,
pela Primeira Camara deste Conselho, que resolveu julgar pro-
cedente a accusação constante do inquérito administrativo a
que vos submettestes na Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz,
para o fim de autorizar a vossa demissão do serviço.

Communico-vos ainda que o referido accórdão foi
publicado no Diario Official do dia 19 do corrente mês, e que
vos assiste a interposição de embargos para o Conselho Pleno,
dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do
accórdão, ex-vi o disposto no art. 4º do Regulamento annexo
ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, interinício.

ff 57

Suloumação

Feita a juntade
de documento de fl. 54, seu enun-
camento ao despeho de fl. 55, de-
verá o processo ser imediatamente ai-
chivado, uma vez que já expedido
o officio junto per copia a fl. 56.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936

Alejandro Pequeno de Jurele
Assist. da Ca. Cl.

De acordo, aguarde-se

Em 18 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Lacerda

Diretor da 1.ª Secção

J U N T A D A

Nesta data, junte aos presentes autos um requerimento de José João de Deus, protocollado sob o nº 6238/36.

Primeira Seccão, 13 de Junho de 1936

Órgão dos Bens da União

1º Official

Plantação
P. 6998/35
Agradecendo

Estado de S. Paulo, Bebedouro, 22 de Maio de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento do Officio Nº 1-441 de 16 de Abril de 1936 da Secretaria desse E. Conselho, cumpre-me comunicar a V. Excia. que, não me conformando com a decisão dada pela Segunda Camara no processo Nº 6.998/35 a que respondi perante a Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz, que me rebaixou injustamente, desejo appellar para o Conselho Pleno, pelo que peço a V. Excia. se digne mandar tomar por termo este meu recurso que será confirmado pelo meu advogado, Dr. Evandro Lins e Silva, dessa Capital, o qual terá oportunidade de apresentar a esse E. Conselho, os documentos que se tornarem necessarios ao complemento deste agravo à minha defesa.

Antecipando a V. Excia. os meus sinceros agradecimentos, sirvo-me da oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Respeitosas saudações.

José Joaquim de Souza

Received na 1.^a Secção em 22/5/36-5 X



M. 29

INFORMAÇÃO

A Companhia Ferroviaria São Paulo Geyaz encaminhou a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus, accusado de faltas graves capituladas nas letras e e f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Apreciando devidamente o citado inquerito, a Primeira Camara do Conselho Nacional de Trabalho (acordão de fls. 50/1), resolveu julgal-o procedente para o fim de autorizar a demissão de José João de Deus.

Este, declarando não se conformar com a supra citada decisão, no documento era appensado a estes autos, communica que, por intermedio do seu advogado Dr. Evandro Lins e Silva, appellará da mesma para o Conselho Pleno.

De acordo com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento annexe ao Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, isto, porém, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do accordão no Diário Official, ex-vi o disposto no § 9º do art. 4º do mencionado Regulamento.

No presente caso o accordão foi publicado no Diário Official em 1º de Abril ultime, o prazo, portanto, para effereimento de embargos, terminou em 1º de Junho corrente, e não tendo sido apresentado tal recurso a decisão em questão tornou-se ceusa soberanamente julgada.

Todavia, proponho que se aguarde a manifestação do interessado, salvo melhor juízo da autoridade superior a cuja consideração submette o presente processo.

Primeira Seção, 13 de Junho de 1936

O presidente da 1ª Seção

1º Official

Manuscr. 15/4/36

De acordo com a vista concedida nos autos do
processo 4397 de 1935, apensado a este, aguardo-se o compareci-
mento da parte interessada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936

Theodoro de Almeida Bodé
Diretor da 1º Seção

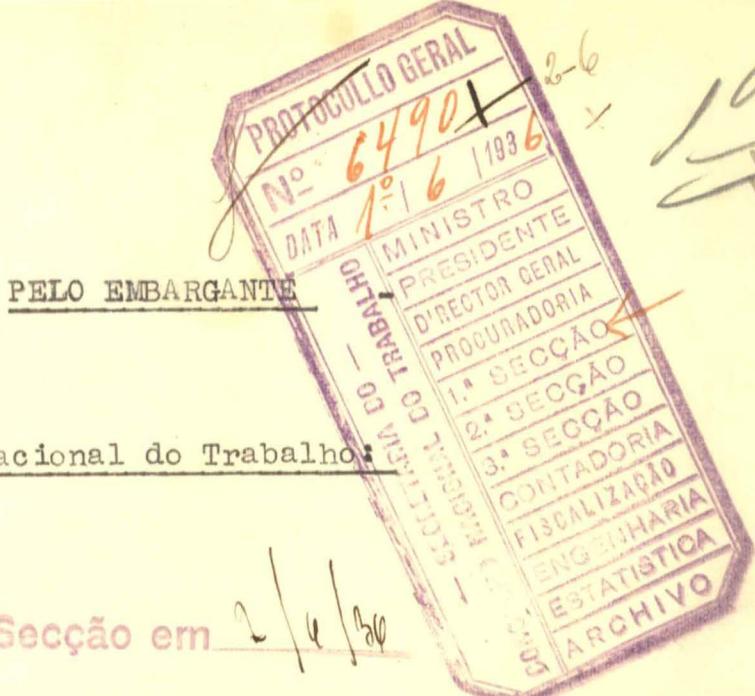
J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos as razões de emba-
rgos offerecidas por José João de Deus.

Primeira Seção, 10 de Julho de 1936

O Juiz Doutor D. J. de Deus

1º Official



Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

Abierto na 1.ª Secção em 2/4/36

O presente recurso deve ser provido, attendendo a que razões imperiosas de facto e de direito isso impõem. A respeitável decisão da la. Camara deixou de attentar para elementos essenciaes do processo, que demonstram a má fé com que agiu Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz para demittir o recorrente. Essa questão prende-se a varias outras, algumas já julgadas e outras dependendo de decisão desse Conselho, todas motivadas pelas eleições para a Caixa de Pensões, em 1934.

Esse aspecto não apareceu bastante claro, neste processo, pois a São Paulo Goyaz usou de todos os estratagemas possíveis para occultá-lo, servindo-se de motivos inexistentes afim de demitir o recorrente. Não discutiremos esses detalhes, nem nos preoccuparemos com as causas da demissão, porquanto os autos, em si, na sua simplicidade significativa, fornecem os elementos indispensáveis à evidenciação da illegalidade do acto da Companhia.

Effectivamente, o recorrente recebeu aviso da Superintendência da Cia. transferindo-o do cargo de ajudante de guarda-trem para examinador de veículos.

A respeitável decisão da la. Camara, em um dos seus consideranda, entende que essa transferencia não trazia nenhuma diminuição de vencimentos ao recorrente, e, em consequencia, não lhe assistia razão de desattender ás ordens superiores.

Ha, sem duvida, um equívoco, pois a lei não considera acto de insubordinação alguém desobedecer uma determinação illegal.

Para mascarar o seu acto, a Companhia não diminuiu os vencimentos do recorrente, mas rebaixou-o de posto, collocando-o

-2-
M. M.

em lugar inferior, e humilhando-o, assim, perante os seus chefes e companheiros. A Companhia nega esse rebaixamento de posto, offerecendo provas graciosas. A nosso vêr, ha, nos autos, um elemento decisivo para dirimir esse lado da questão. Trata-se de um documento antigo, da epoca em que o recorrente passou de examinador de vehiculos a ajudante de guarda-trem. A propria Companhia (fls. 43) ahi escreveu que o recorrente foi promovido.

A burla da Companhia, o expediente de que lançou mão, merece a maior attenção da parte desse Egregio Conselho. É evidente a fraude, a má fé com que ella está agindo, atirando á miseria um seu empregado que lhe vem emprestando, ha muitos annos, o melhor dos seus esforços.

Ademais, o recorrente, como consta do processo em appenso, reclamou oportunamente contra a Companhia, fazendo resguardar os seus direitos.

Em consequencia, fica prejudicado o segundo motivo, do abandono de emprego, porque elle está ligado ao primeiro, resulta da illegalidade da transferencia do recorrente.

Assim sendo, espera-se que esse Egregio Conselho, reforme a decisão da la. Camara, para o effeito de ser readmittido no mesmo posto, ou em outro semelhante, sendo pagos os vencimentos correspondentes ao tempo em que ficou afastado, por ser de inteira

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1936

pp. Evandro César - Silveira

sac:

Processo: 6.998/935.

José João de Deus.

M. M.

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no accordão de fls... 50/l, José João de Deus, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 60 e seguintes.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, de acordo, aliás, com a praxe seguida por este Conselho.

Em atraso devido a minha ausencia desta Repartição, por motivo de molestia.

Primeira Secção, 10 de Julho de 1936

Comissão das Officinas

1º Official

Márcio 15/7/36

No 3º Off. Encarregue para officiar ao interessado dando-lhe vista dos embargos pelo prazo de dez dias.

Em 14 de Julho de 1936

Theodoro de Oliveira Sodré

Director da 1ª Secção

Assinado em 27/7/1936
Embaixada do Brasil
3º of

M. 63

Proc. 6998/35

27

Julho

6

EA

1-964

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz

Havendo José João de Deus embargado
a decisão deste Conselho de 27 de Janeiro do corrente anno,
que vos deu ganho de causa, comuniceo que vos foi concedido,
nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos embargos,
afim de apresentardes razões de defesa.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Início, 1

a

emiss.

25

AN

J-384

Ex. Diretor da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz

Enviado por favor de Dessa expediente
para efetivo abr. 01 ab 1936 ab oficio estes estudos a
chamada foi por exp. osimmons, que ab dossiê ab exp.
sob assin. sob o J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos um ofício da
Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, protocolado
sob o nº 9.574/36-

Primeira Secção, 11 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva Neto
1º, Official

Duma.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITÓRIO CENTRAL:

DIRECTORIA

RUA QUINTINO BOCAUVA, 54 · SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

São Paulo, 1º de Agosto de 1936

D.6/885/8/36.

Ilmo. Sr. Oswaldo Soares
D. D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Via

RIO DE JANEIRO

Pelo presente accusamos recebido o prezado offício N° 1-964 de 27 de Julho p. findo de V. S., com o qual nos é comunicado haver José João de Deus embargado a decisão desse Conselho de 27 de Janeiro do corrente anno, que deu ganho de causa a esta Companhia, cumpre-nos declarar a esse Conselho que fazemos das nossas primeiras razões allegadas, a materia para o presente recurso.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.S.
as nossas

Attenciosas saudações

Claracelheley



M. 65

INFORMAÇÃO

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando devidamente a materia constante destes autos (acordão de fls. 50/1, publicado no Diario Official de 1º de Abril ultimo), resolveu julgar procedente o inquerito administrativo mandado instaurar pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, para o fim de autorizar a demissão do accusado.

Com essa decisão, porém, não se conformou José João de Deus que, nos termos do §4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 60/1, dentro do prazo legal.

Convidada a se pronunciar sobre as referidas razões, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no requerimento de fls... 64, declara que faz das primeiras allegações apresentadas, a materia para a nova discussão.

Estando o presente processo em condições de ser submetido à consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-o às mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Seccão, 11 de agosto de 1936

Em nome dos direitos do trabalhador

1º Official

Recuído em 14/9/36

*A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supna*

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1936

Reveros de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Bumlo. Snr. Presidente.

Receba na Proc. m. Em 31 de Agosto de 1936
3/9/36 *José João*
Director da Secretaria

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 30 Setembro de 1936
Luiz —
Procurador Geral

De acordo com
o art. 5º do Regulamento
do Diário Oficial de
1º de abril de 1886 e os
embargos devem extrair-
se da Secretaria de
Comunicação a 1º número e
printar (fls. 60). Estas, pois,
devem ser feitas à folha.

Todavia, nem sempre
ocorre o cumprimento desse
parágrafo e é esse o caso.
O caso tal como foi
apreciado pelo julgamento da
fls.

Não há, pois, motivo
que autorize a reforma
da decisão anterior:

Rio, 28-5-36
Natalício Silveira
2º Adv. do Prosp.
30/9/36

QD 67

CONCLUSÃO

Nesta data, ficam estes autos encerrados no
Exmo Sr. Presidente.

Em 5 de Outubro de 1936

Paulo do Lobo

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Fontenelle

Rio de Janeiro, 14 de Out. de 1936

PRESIDENTE

Cumpido.

14.10.36 Favilla Viana

A Secção é vista na forma

do Pormenor em vigor.

31 de Out. de 1936

Favilla Viana
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 31/10/36

CONSELHO PLENO
C N T 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^ª SECÇÃO)

Eunápolis 1868

PROCESSO N. 6998

193 5

9º

ASSUMPTO

Cis. Fener. São Paulo foyez

Imp. Administ.

Jose Freire de Deus

RELATOR

Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.10.36

DATA DA SESSÃO

22/10/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprovar o o julgamento



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.998/35.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José João de Deus, como embargante, e a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, em sessão de 27 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 1º de Abril seguinte - autorizou a demissão do citado ferroviário dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, atendendo a que as faltas graves imputadas ao mesmo funcionario, no inquerito administrativo constante dos autos, ficaram perfeitamente caracterizadas;

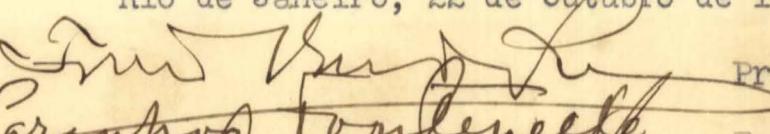
CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe embargos o accusado, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

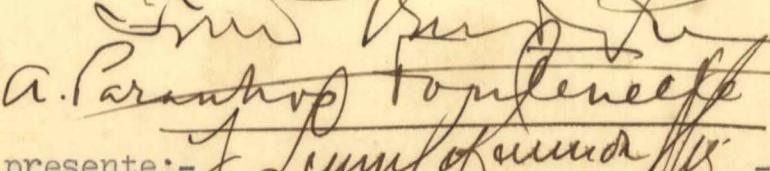
CONSIDERANDO, porém, de meritis, que os embargos repetem os mesmos fundamentos apresentados anteriormente, os quaes já foram apreciados e julgados pelo accordão embargado;

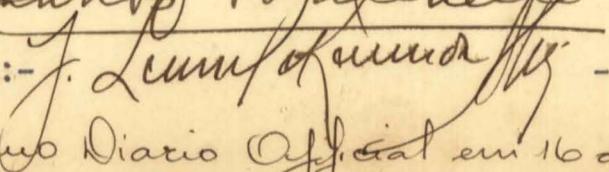
CONSIDERANDO, por outro lado, que nenhum documento novo acompanha os embargos, prevalecendo, portanto, as provas constantes do inquerito,

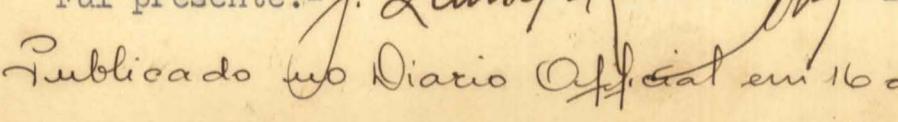
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Primeira Camara.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1936

 Presidente

 Relator

Fui presente:  - Procurador Geral

 Publicado no Diário Oficial em 16 de Dezembro de 1936

Ag/SSBF.

Ag/SSBF.

13

Janeiro

7

1-49/37-6.998/35.

Sr. Presidente da Companhia Ferroviaria S.Paulo - Goyaz
Rua Quintino Bocayuva nº 54
São Paulo - E. de São Paulo

transmitto-vos, para os devidos fins, copia
authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 22 de Outubro do an-
no p. findo. nos autos do processo em que são partes, co-
mo embargante, José João de Deus, e embargada, essa Es-
trada.

-enviado o ato
Saudações attenciosas

Oswaldo Soares
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Juntada
Nesta data, junto aos

presentes autor o documento
nº 6920/39.

Disciplina Geóloga da Geologia
4. Secção, 10 de Maio 1939

Favill & Turner
Ex. "G"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

28/2 Gal. 100
Lepage

1888
Lepage

1524/31.

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

José João de Deus

Rua Guarani - 125 casa, 2

Bom Retiro S.Paulo

Lepage

Brasileiro
presc.

2.5.39

Tendo sido demitido com outros
companheiros, dos serviços da E.
de Ferro S.Paulo-Goiaz, pelo sim-
ples facto de se ter syndicalisa-
do e tomado parte na junta para
eleição da Caixa de Ap. e Pensões
dos Ferroviários, foi instaurado
processo de readmissão, cujos
documentos se encontram em mão
do Dr. Lepage, neste Ministerio.

Não tendo mais tido noticia do mesmo, solicita o amparo do

Em 29 de abril de 1939

Sr. Ministro, pois se encontra
em situação precária.



LF

Det 8607
3/5/932

São Paulo, 25 de Abril de 1939

Snr. Ministro

José João de Deus, abaixo assinado, tendo trabalhado na Estrada de Ferro S.Paulo-Goiás, de 11 de Setembro de 1918 á 14 de Março de 1935, foi demitido nessa data pelo Engenheiro Lauro de Melo Parente, superintendente daquela estrada, por ser sindicalizado e ter tomado parte na junta para eleição da diretoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários. Sobre essa demissão, corre processo solicitando readmissão, estando como patrono do abaixo assinado, o Dr. Enio S.Lepage, funcionário desse Ministério, que se encontra com todos os documentos pertencentes ao requerente. Na mesma ocasião foram demitidos pelos mesmos motivos os ferroviários João Washington, Manoel Mendes, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, todos já readmitidos por pareceres de V.Excia. Sendo o caso do abaixo assinado, identico, vem solicitar o amparo de V.Excia, uma vez que está em situação precária, tendo ao seu encargo sua velha mãe.

Por diversas vezes tem se dirigido ao Sr. Enio Lepage pedindo informação de seu processo, sem ter tido a felicidade de obter qualquer resposta. Confianto no alto espirito de justiça que norteia os átos de V.Excia, aguarda confiante a merecida justiça.

José João de Deus
José João de Deus

Exmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio - Rio de Janeiro

Remetente: José João de Deus
Rua Guarani, 125 - casa 2. Bairro do Bom Retiro.

São Paulo.

Wright

PROTOCOLLO GERA

Nº 6920

DATA 21-5-1939

SECRETARIA DO
ESTADO NACIONAL DO TOCANTINS
MINISTÉRIO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.^a SEÇÃO
2.^a SEÇÃO
3.^a SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO

6998135

Desp
13

De ordem do Sr. Ministro, ao C.N.T. para juntar ao processo respetivo e fazer subir com urgencia ao Gabinete.

Em 2 de Maio de 1959.

Lennio P. Faria
Assistente Técnico

Recebido na 1.^a Secção em 5-V-39

H. Sávila Nunes
Em 10/5/59.

Attestado
J. M. L. Faria



20/10/1936

Recebido hoj. Informação.

Pioneiro Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 27 de Janeiro de 1936, resolreu julgar procedente o recurso para o fim da autorização de missão a José João de Deus pedido pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás. (Acórdão de fls. 50/1, publicado no Diário Oficial de 1º de Março de 1936)

José João de Deus não se conformando com a supra editada decisão, por intermédio de seu procurador Dr. Ewandro Ribeira da Silva, apresentou embargos. (fls. 60)

Este Conselho, em sessão plena de 22 de Outubro de 1936 resolveu desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Pioneira Camara. (Acórdão de fls. 68, publicado no Diário Oficial de 16 de Novembro de 1936)

Em petição de fls. 72 volta José João de Deus, dirigindo-se ao Ministro, apelando para Sua Ex.ª para conseguir sua readmissão.

Tendo transitado em julgado o acórdão acima referido, pensou que nenhum direito assiste ao suplicante para pleitear a sua volta ao serviço d'aqueles Estados

da.

Assim informado, passo
estes autos à autoridade superior
afim de que, na forma do des-
pacho de fls. 73, sej. eucaminda-
do, com urgência, ao Gabinete
do Sr. Ministro do Trabalho, In-
dústria e Comércio.

1ª Seção, 10 de Maio de 1939

Fávila Vanez

Sec "G"

De acordo com a vigente acto
supra.

A' Encarregada Enq.

Em 14/5/39.

Ministério do Trabalho

Proc. 6.998/35 — Cia. Ferroviaria S.Paulo remete inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus.

/DE

P A R E C E R

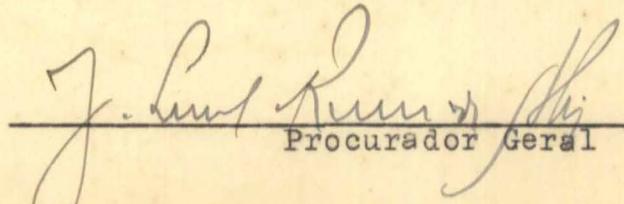
Contra o acordão do Conselho Pleno á fls. 69, o interessado apresenta o recurso de fls. 72.

Cabe acentuar que as decisões do Conselho Pleno proferidas em grau de embargos (este é o caso dos autos), são de ultima instancia (§ 5º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934.)

Por outro lado a decisão recorrida foi publicada no Diario Oficial de 16 de Dezembro de 1936 e o recurso de fls. 72 foi interposto em abril de 1939, com quasi 3 anos de retardamento.

Assim não cabe provimento, devendo, porém, ser o processo submetido a alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1939



Procurador Geral

Re 8/639



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

76
fol

à consideração do Sr. Ministro.
S. Paulo 10.6.35

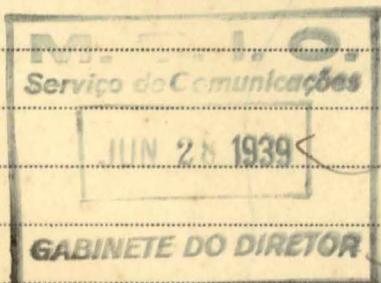
Subscrito à elevada
consideração de S. Excia. o
Sr. Ministro, nos termos do
parecer da Procuradoria.

Rio, 16/6/35
Francisco W. de Paula
Presidente

Archieva-se a vista do
parecer de fls 75.

Em 26.6.35.

(W. de Paula)



1935
Em 28/6/35
C. M. L.
D. P. S.

Recebido

MTIC 8307-939

Preparei o extracto do assunto, seguido de
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 4 - 7 - 1939 Euvaldo Lins da Cunha
Ass. 3º

vid.

Sra. e filhos
C. M.
de 4 de Jul.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 6 de Julho de 1939, pag.
16158



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

M&TC 8607-939

18/44
Gris

Tendo sido feita a publicação do despacho no Diário Oficial, cabe restituir o presente processo ao Conselho.

Enr. 4/4/39

José Bhering, Ramo
aux. 3^a classe.

Vist.

En. 2 julho 1939

Ass.

Chp. de Sen.

Restituo ao Conselho
Nacional do Trabalho

En. 8/2/1939 José Bastam

Dir:

1312

Impõe-se, ciente a
Procuradoria.

No, 20/7/39

França da Rosa
Presidente

Encaminho ao Dr. Procu-
-rador Geral, para ciência.

No, 20/7/39

França da Rosa
Dgnt

25-7-39

Cicut

No, 12/8/39

Rec. 168/39 J. Mui Rua H.
1 jun. 1939

A 1. Secção

Rio, 19.8.39

Marcos

D. Gen.

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-39

Ho h. Marcos para aguardar

Em 25.8.39

Marcos

Atentamente

Assinado em 26-8-39

Y. V. da Silva

X

Nesta data, juntar ao presente
processo, o N.º 18.871/39.

Em 13, do Novembro de 1939

José das Neves Oliveira
Adv. - Cont.

X

N.º 23.124

ENTRADA 23/10/1939

São Paulo, 14 de Outubro de 1939

Ministro

Consultor

23124



6998/35

FICHADO



Senhor Doutor Presidente

Ao C.N.T.

21-10-39

[Signature]

José João de Deus, ex-ferroviário da São Paulo-Goiás, tendo trabalhado durante 17 anos e meio naquela estrada com o cargo ultimo de ajudante de 1ª classe, tendo entrado em 11 de Setembro de 1918, foi injustamente demitido em 15 de Março de 1935, por ter numa eleição havida para nomeação de novo presidente para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados daquela estrada, votado para aquele cargo no Snr. Dr. Oscar Werneck, que deveria substituir o atual, que era o Dr. Lauro de Mello Parente.

Nessa ocasião, o Snr. Dr. Lauro de Mello Parente demitiu o abaixo assinado, tendo colocado em seu lugar um estrangeiro de nome João Lence.

Tendo por diversas vezes recorrido, ainda não conseguiu a sua readmissão. Diversos outros operários, foram pelo mesmo motivo demitidos, sendo que a maioria já foi readmitida por intermédio do Ministério do Trabalho, podendo citar entre eles os snrs. João Washington, Manoel Mendes e mais dois que já obtiveram ganho de causa. O abaixo assinado, tem processo no Ministério do Trabalho, estando entregue aos cuidados do Dr. Ennio Lepage, digno funcionário desse Ministério. Não tendo solução até a presente data, vem recorrer ao espírito de justiça de S. Excelencia, solicitando si possível, interceder em favor de um operário brasileiro que faz parte da força viva da nação.

Esperando uma resposta favorável e confiante no espírito esclarecido de justiça de S. Excelencia e na bondade de coração, característico de um cidadão brasileiro, é de Vossa Excelencia humilde patrício e amigo.

José João de Deus
José João de Deus

A Sua Excelencia o Senhor Doutor Getúlio Dornellas Vargas.
D.D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

(vire)

P.S. Eu moro á Rua Guarani, 125 - casa 2 em São Paulo (Bairro do Bom Retiro).

O mesmo.

1^ª Secção. O mesmo
Rio, 23-10-39 - P. L. Ministro,
Sec.

Nº	18.871
DATA	24/10/1949
MINISTÉRIO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
4.ª SEÇÃO	
3.ª SEÇÃO	
2.ª SEÇÃO	
1.ª SEÇÃO	
SPECTÁCULOS	
CORREIO MUNDIAL DO TRABALHO	
CORREIO MUNDIAL	
CONTADORIA	
ESTADUAIS	
FEDERAÇÃO	
INGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Recabado em 31/11/39 - Informado que
foro acordado no serviço da sua cargo.
Foro foras da Décis, and requerimento diri-
gião ao Comis. Dir. Conselho dos Republicas
no Brasil - Foro ilustrado no sentido de ser rei-
tificado no cargo de presidente da Faz. classe
na Enseada das Favelas. Gráu de foro fori
dado à de 1935.

Atéga que reconhece os direitos Conselhos, rada
Foro resolvidos em seu favor, que o mesmo resultou
outros fatores numerosos motivo, tais como que
os mesmos.

Conclui que seguir que este Conselho
apresentando o argumento determinado, talis a
que o requerente respondeu encapelado que
preso, fulgore que exercece na accusado
que foi feita, conforme se nõ des-
crito acima preso cargo.

E, em face do argumento, rebento o nome
de, o conselheiro que entendeu da alegação.

Em 10 de Novembro de 1939
Manoel José de Souza Neto

Ass. Cons.

X

Caro - meu que se for des-
pertar-se o foro cargo de Consel-
ho do exame Dr. Chaves L., vi-
fomos em do - ce - che de que o
núcleo que forá em a pro-
pósito de que o cargo de Consel-
ho, bem assim, no recuperação
ao Dr. Ministro do Município, na
mano que é de sua cargo

benefícios, de vez que seu caso
for estudado e resolvido na
luz da lei em vigor.

A' consideração do Sr.
M. J. G. = 17. II. 89.

~~M. J. G.~~
~~Quinto de Setembro~~

20. II. 89

A' consideração do Sr. Presi-
dente,

Rio, 1. I. 12-89

M. J. G.
D. Set.

Feita a juntada do novo
pedido de F. 78, restituído o
processo ao ilustrado conhecimen-
to de S. Excia. o Sr. Ministro,
esclarecendo que já foi de-
terminado o arquivamento dos
autos pelo respectivo despacho
de F. 76.

Rio, 18/12/89

Presidente

A instrução administrativa
está encerrada. Arquivar e

assinar folha

20. XII. 89



fl. 80
M. R.
at 1a. Secção. Em 21/12/1939

Laudado
 pelo Assist.

Recebido 27/12 M TIC 23124-939

arci o extracto do assumpcio, seguido de
despacho de sua inserção no Diário Oficial.

Em 29 - 12 - 1939 Marina R. bentinho
esc. E

Ass. Em 29 de dez. 1939.

Cd J
chefe da Sec. E.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 30 de 12 de 1939, páq 29484

uma vez que já está publicado
no Diário Oficial o despacho, cabe resti-
tuir o presente processo ao Conselho Na-
cional do Trabalho.

Em 2 de Janeiro de 1940.

Marina R. bentinho

esc. E

De assin. Marina R. bentinho

Em 2 jan. 1940.

Cd J
Rep. oficinal.

Destinos ao Conselho
Nacional do Trabalho.

6/1/40 En 4.1.1940 José Caetano
Dir.

Cumpre-se, assim
o interessado.

Rio, 19.1.40
Presidente

a 1^a Secção

Rio, 20.1.1940
Presidente

Recebido na 1.^a Secção em 23-1-40

D. Maria Almeida
23/1/40,

Assinado
Fazenda

Assinado em 24/1/1940
Maria Almeida Af. de Miranda
Uff. Adm. - "f"

VISTO. Rio, 24 de jan^o de 1940

Almeida
Director da 1^a Secção

MA/SF

l- 177/40

P. 6.998/35

31 de janeiro de 1940.

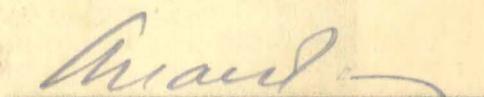
Snr. João José de Deus.

Rua Guarany nº 225 - casa 2

Bairro do Bom Retiro - São Paulo

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o vosso requerimento de 14 de Outubro de 1939, no processo referente ao inquérito administrativo movido contra vós pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, exarou o seguinte despacho, em 20 de Dezembro próximo findo : " A instância administrativa está encerrada. Arquive-se ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

N.º 4.397

1935

DISTRIB

34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10^a SEÇÃO

PROCESSO

José João de Deus

Reclama contra
a Companhia
Ferroviária São Paulo
Goyaz

ANNEXOS

AP 5485-

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende

D. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

20.ABR.1935

Recebido na 1.^a Secção em _____



José João de Deus, abaixo assignado, empregado da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz ha cerca de 17 annos, onde exercia as funcções de ajudante de chefe de trem de 1a, classe, em vias de promoção para chefe, foi sumariamente rebaixado para examinador de veículos, cargo inferior e que elle não pode exercer por sofrer de rheumatismo, conforme attestado medico que apresentou e envia annexo.

O Superintendente da Companhia, que mandou rebaixal-o, nenhuma razão tinha para fazel-o, porque o abaixo assignado sempre cumpriu o seu dever, não havendo nada que o desabone. O rebaixamento do suplicante, entretanto, visou dar lugar a um protegido, o manobrador João Lenzi que foi abruptamente promovido para Chefe de trem, a cuja classe não pertencia, com o fim de premial-o por ter exercido papel muito saliente nas coações havidas contra o pessoal nas eleições da Caixa de Aposentadorias da Estrada, realizada ultimamente. Foi ainda uma represalia contra o infra assignado, por ter elle exercido as funcções de Secretario do Syndicato dos Ferroviários da São Paulo-Goyaz; por ter sido indicado pelo pessoal para vogal nas eleições da Caixa, e ter finalmente prestado depoimento no processo mandado instaurar por esse Egregio Conselho sobre as irregularidades observadas naquelle pleito.

Logo que o abaixo assignado recebeu a carta D.T. 185/3/35 que o rebaixava, comunicou á Companhia que não podia exercer o cargo que lhe era designado, mas que aceitaria de bom grado outro equivalente ao seu, se não pudesse continuar neste. O Superintendente, entretanto manteve a sua decisão, mandando-lhe devolver a fiança que prestara para poder exercer o cargo de ajudante de trem e notificando-o de q

Em 4 de Maio de 1935
Mordomo Director da 1.^a Secção
No. 1. Reg. Anexo à Direcção para informar
de 1935

17/4/35

de que seria processado por desobediencia e abandono.

Deante daquella attitude o supplicante communicou á Cia, que não podia mesmo aceitar o cargo, pelo que continua afastado do serviço, aguardando ordens, e vem á presença de V. Excia, dar-lhe conhecimento do facto e pedir para o mesmo as necessarias providencias como requer a

J U S T I Ç A

Bebedouro



José João de Deus

Annexos:

Copia da carta D, T, 185/3/35,

Copia da carta de 18/3 do signatario,

Copia da carta D, T, 205/3/35,

Copia da Carta D, T, 206/3/35,

Copia da carta de 20/3 do signatario,

Um attestado medico,

Uma publica fórmula da caderneta de nomeação.

*Reconheço verdadeira a firma supra de
José João de Deus*

*do que dou fé
Bebedouro, 12 de de 1935*

*Em testemunha da verdade.
Mauro de Abreu Izique*



C o p i a

Comp. Ferroviaria São Paulo Goyaz

N D T 185/3/35

TRANSPORTES- Bebedouro, 14 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

TRANSFERENCIA:-

Por conveniencia do serviço, fica V. S., a contar de 15 do corrente, transferido para o cargo de examinador de veículos, com o mesmo ordenado e com sede no Deposito de Bebedouro.

Saudações.

(A) VillaNova

Chefe da I Divisão Interino.

C O P I A

5/

Ilmo Sr Percílio Vilanova

M D Chefe da I Divisão

Bebedouro

Em resposta á prezada carta de V. S. datada de 14 de Março, comunico-lhe que não posso aceitar o cargo de examinador de veículos por ser inferior ao que eu exercia e por não me permittir a minha saúde, como provo com o attestado annexo.

Estou, entretanto, prompto a continuar no meu cargo de ajudante de trem de 1a, classe, onde não ha nada que me desabone, ou a aceitar outro equivalente e compativel com a minha saúde.

De V. S.

Atto. Vndo. Obdo.

(a) José João de Deus

Bebedouro, 18 de Março de 1935.

Copia

Comp. Ferroviaria São Paulooyaz

N.D.T. 3/35/205

me pedou-o, 19 de março de 1935

Dr. José João de Deus

Nesta.

Sua carta de hontem.

Para o seu conhecimento, transcrevemos texto da carta S. 245/3/35 que recebemos da Superintendencia:-

"Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Sr. José João de Deus, de ajudante de guarda-trem para examinador de vehiculos.

O attestado medico não pode ser acceito porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina uma circular nossa. Aliás, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Sr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido, com os mesmos vencimentos.

Assim, peço avisar o referido empregadoque a Cia, abrirá inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elle commettidas que, conforme a lei, são:-abandono de emprego e insubordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do prazo legal."

Pedimos acusar o recebimento desta.

Saudações

(Assignatura illegivel)

CHEFE DA I DIVISÃO

C O P I A

X

Comp. Ferroviaria São Paulo Goyaz

N D T 3/35/206

EEBEDOURO, 19 de Março de 1935.

Sr. José João de Deus

Nesta.

TITULO DE FIANÇA

Devolvido pela Superintendencia, está em nosso poder o titulo de fiança de V. S. que pedimos vir a este escriptorio recebel-o.

—
Saudações

(a) Villanova

CHEFE DA I DIVISÃO

Illmo Sr Perciliano Vilanova

M D Chefe da I Divisão

Communico-lhe que deixo de acceitar o logar
pelo motivo que alleguei. Estou prompto e a vossa
disposiçao para trabalhar em meu serviço ou outro
equal que não prejudique a minha carreira.

De V. S.

Atto Vndo Obdo

(a) José João de Deus

Bebedouro, 20 de Março de 1935.



S A I B A M quantos este publico instrumento de publica fôrma
virem que aos oito dias do mes de Abril do anno de mil novecentos
e trinta e cinco, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, me foi
apresentado para ser reprobada em publica fôrma a cederneta do
teôr seguinte:- "(Estavam coladas duas photographias, sendo uma
de perfil e outra de frente, com o sinete em relevo). Companhia

Dr. Eugenio Mattos

CLINICA MEDICO - CIRURGICA

Bebedouro, 16 de ~~março~~, de 1935.

Para o Snr.

estato, que quando mediu
a base de 1.000, bata pa-
cíficas reis — S. José fad-
ou Deus de sua misericórdia e
fome grave.

I. C. n. matto letre ei
Reconheço verdadeira a firma supra



8 de Abril de 1935. Eu, Wauco ad um Zique, Tabellão e Es-
crivão do Priemrio Officio, trasladei, conferi, dou fé e assigno
em publico e raso.

Em testemunho

Wauco ad um Zique da verdade.

Primeiro Tabellão.



D. R. e S-Nihil

4 do decreto 5.109 de 20 de
cão; Do empregado José João
posito sob Nº (em branco)
nascimento onze/doze/oito-
e brasileira. Estado Civil
da em onze de Setembro de
ctualmente as funções de
mentos na data da expedição
por mez. Séde da Adminis-
1 de Janeiro de 1929. Pelo
egado (a) José João de Deus.
primeiro/um/novecentos e
encimentos para trezentos
Ajudante de trem primeira
do trafejo. (Sinetes:-Com-
Estavam a impresoões digita-
que se continha em dita ca-
e fiz extrahir a presente
conforme o proprio origi-
reporto e dou fé. Bebedouro,

8 de Abril de 1935. Eu, Wauco ad um Zique, Tabellão e Es-

crivão do Priemrio Officio, trasladei, conferi, dou fé e assigno

em publico e raso.

Primeiro Tabellão.

- Informação -

Traça-se de reclamação que oferece José João de Deus contra a Companhia Ferroviária São Paulo Gevaz, em virtude de rebaixamento que sofreu em serviço.

Apura-se ficar o processo devidamente instaurado, preliminarmente, à autoridade superior seja ouvida a Companhia.

Rio No. 5-935
Anselmo Braga
aux. 1º cl.

A consideração do Snr. Director Geral,
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935.

Teodoro de Almeida da Coddé

Director da 1ª Secção

Res. publ. 11/5/35.

As'rs. Seus para fazer o expediente sugerido.
Rd, 14 de Maio de 1935

François Paul Lathurier
Pelo Director Geral

1000 na 1ª Secção em 15-5-35

As'rs. Seus para fazer o expediente
Rd, 29 de Maio de 1935

Teodoro de Almeida da Coddé
Director da 1ª Secção

Dom J. P. M. / - 35
O. Días da Silva /
1º Official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE ofício N.º 778

EM 11 DE Junho DE 1921

O. Días da Silva /
1º Official

Proc. 1.397/35

11

Junho

5

CN/SSBF.

1-778

Snr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo-
-Goyaz.

BEBEDOURO

São Paulo

Having José João de Deus reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o rebaixou de cargo, solicito-vos providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, os necessários esclarecimentos a Respeito do caso em apreço.

Cordiais saudações.

Director Geral da Secretaria

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITÓRIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAYUVA, 54 - SALAS 215 A 217
SÃO PAULO

D. 283/7/35. 13

DIRECTORIA



São Paulo, 1 de Junho de 1935.

ILLMO. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA
DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHORIO DE JANEIRO

4397/35

Em resposta a seu officio No. 1.778, de 11 de Junho de 1935, informamos a V.S. que em 17 de do mes p. passado, enviamos a esse Conselho juntamente com o nosso officio No. D.4./202, o inquerito administrativo para apurar-se as faltas graves a que se refere as letras e e f do artigo 54 do Decreto No. 20.465 e praticadas pelo funcionario Jose Joao de Deus.

Atenciosas saudações

CIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Marcos Belchior PRESIDENTE

Ao Dr. Maria Recina para informar
autor Em 17 de Julho de 1935
Theodoro de Oliveira
Director da 1.ª Secção

Recebido em 18/7/35
Mafaldo

Recebido na 1.ª Secção em 17/7/35

8/7/35

Rec. em 19/7/935.

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, sob o nº 1-778, de 11 de Junho ultimo, informa a Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz que, em 17 de Maio findo, enviou o inquerito administrativo instaurado para apurar faltas graves attribuidas ao seu funcionario José João de Deus, interessado nos presentes autos.

O alludido inquerito tomou neste Conselho o nº 6998/35, e foi encaminhado, devidamente informado, ao Gabinete do Sr. Director Geral da Secretaria, em 12 do mez corrente.

Passando estes autos ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes, proponho sejam os mesmos appensados ao processo acima referido, afim de ser, a respeito, ouvida a douta Procuradoria Geral.

Rio, 23 de Julho de 1935 .

Maria Almeida Marques de Sa'

2^a oficial

A^a consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1935

Theo Ano de Almeida Freire

Director da 1^a Secção

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem Exmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Julho de 1935

Quacabuçu

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25/7/935

O process no 6998/35 foi remetido
à Beneficia no dia 22 do corrente. Pro-
cedeu, pois, a Beneficia à apresentação su-
genda.

(Ric 21/7/1935)

Fundat. Apia Aptid.
I. Soc. emendada.

Nº 1º Seuad para proceder.

Ric 29 de Julho de 1935
Meuado para
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 29/7/35

Ao 2º Off. Maria Neiva para cumprir

Em 31 de Julho de 1935

Theodoro de Oliveira Sodré
Director da 1.ª Secção

Vfl 1-8-35

Rec. em 3/8/35.

Cumprido.

Em 8/8/1935

M. A. Marques de Sa'

2º off.

Exmo. Sr. Dr. Director geral da ~~Secretaria~~
ria do Conselho Nacional do Trabalho

de sa ait
art. teinte
S'Yerri R. 20/57536
Quelatay

O advogado abaixo assinado,
com a procuração inclusa, se respon-
de encarregar a decisão da 1^a Cau-
xa do Conselho Nacional do Traba-
lho, pelas julgues procedentes e in-
queritos instaurados contra José Joaquim
de Deus (Processo: 6.998-35), renova,
na presente, pedido vista dos res-
pectivos autos.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1833



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo



Comarca de Bebedouro



Mauro de Abreu Izique

PRIMEIRO TABELLIAO

Livro N. 42.

Fls. 62.

1º. Traslado

PROCURAÇÃO bastante que faz JOSE JOAO DE DEUS. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, aos tres(3) dias do mes de março. -.-.- do anno mil novecentos e trinta e seis(1936), nessa cidade e comarca de Bebedouro, em cartorio, compareceu como outorgante José João de Deus, casado, brasileiro, ferroviario, residente nesta cidade, -.-.



reconheci do pelo proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar e preciso fôr, ao DOUTOR -

JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA, maior, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, a quem confére amplos, geraes e illimitados poderes, especialmente para requerer no Conselho Nacional do Trabalho, a carta de sentença de que trata o § 4º do artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto numero 24.784 de 14 de julho de 1934 e pedir vista nos processos em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e assignar o que fôr preciso, inclusive cotas, termos e livros, e

e praticar todos os actos, necessarios, podendo substabelecer e no util
ratifica os impressos abaixo.

Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, oferecendo em Juizo o que fôr necessário nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appelações ou agravos, oppondo suspeções e prestando em sua alma qualquer juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transacções, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação — *in-solutum* e outras quaesquer; fazendo registrar taes títulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber, segundo suas ordens, que serão consideradas como parte desse instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse

do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, aceit e assigna **COM AS TESTEMUNHAS**

abaixo, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé.

Eu, Osvaldo Linardi, escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi. Bebedouro, 3 de março de 1936. (assignado:)

José João de Deus.- Waldomiro de Almeida.- Lamartine Godoy. (Devidamente sellada). Nada mais e dou fé. Trasladada na data retro. Eu,

Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi, confirmei, assinei, e assinei em público e razo.

Em testo MMS da verdade

1º. Tabellião.

Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio



Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIAO INTERINO
M. ARINDO COSTA
83, RUA DO ROSARIO, 83
TEL. 3-2534
CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



CAPITAL FEDERAL

Livro..... 6 Fls. 77

TRASLADO DE
Substabelecimento que faz

Dr. JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA

SAIBAM os que este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos e trinta e seis... apos.... vinte seis dias do mez de Março.... nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabelliao, comparece u... como Outorgante em cartorio o Dr. Jose Lopes de Castro Moreira, engenheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estado de São Paulo, de passagem nesta cidade

reconhecido pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, e perante ellas disse me que do mesmo modo por que lhe foram conferidos os poderes da Procuração de JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, lavrada em 12 de Fevereiro de 1936, nº L° 42 fls 46, do 1º Tabelliao da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Mauro de Abreu Izique, a de JOSÉ JOÃO DE DEUS, de 3 de Março de 1936, lavrada no L° 42 fls 62, do cidadão Tabelliao, a de ANTONIO LOPES DE CASTRO MOREIRA, de 14 de Março de 1936, lavrada no L° 42 fls 71, do dito Tabelliao; e a de JOSÉ ROSADO, de 16 de Março de 1936, lavrada no L° 42 á fls 73, do mesmo Tabelliao, os substabelecia, todos, com reserva, na pessoa do Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptório a rua 1º de Março nº 17, 5º andar, inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 1921.

Assim o disse do que dou fé, e me pedi u.... este instrumento; que lhe sendo lido e ás testemunhas aceitou ou.... assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Tabelliao interino, subscrevo. José Lopes de Castro Moreira. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (sellado 18º com 2\$000 de sello federal e 200 de educação). TRASLADADO hoje. Eu,

O casal Lopes de Castro e o seu filho Octavio Santos
assentaram-se na sua casa de Bebedouro
Octavio Santos
Raul de Noronha Sá



D/S. 10\$200

18
11

Dest. daq. cumpri o despacho
de fls. 15, do L. Diretor Geral da Lote
tarquia.

Rio, 8/6/1936
Emacina de Sharanga/
3° qd
Fez em 1/6/1936

19
Proc. 6998/35

9 Junho

6

EA
1-652

Sr. Dr. Evandro Cavalcante Lins e Silva

Rua 1 de Março, 17 - 5º andar

Nesta

Attendendo ao vosso pedido de 29 de Maio
do corrente anno, comunico que vós foi concedido nesta
Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do
processo nº 6998 de 1935.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Estado de São Paulo, Bebedouro, 12 de Março de 1937

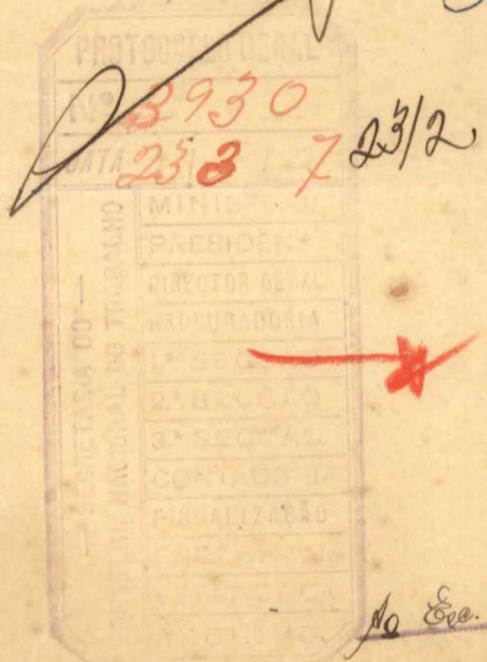
Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Reportando-me ao recurso que oppuz,
para o Conselho Pleno, da decisão da 2ª Camara desse Egre-
gio Conselho, no processo nº 6.998/35 a que respondi peran-
te a Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz,- venho pela pre-
sente pedir a V.Excia. a fineza de informar si já foi deci-
dido o recurso, pois estou em dolorosa situação aguardando
ancioso a ultima palavra da Justiça.

Antecipando meus agradecimentos, as-
signo-me com respeito e consideração.

José João de Deus
JOSE JOAO DE DEUS



* * * * *
e informar.
Rv. 18131517
Quaetor

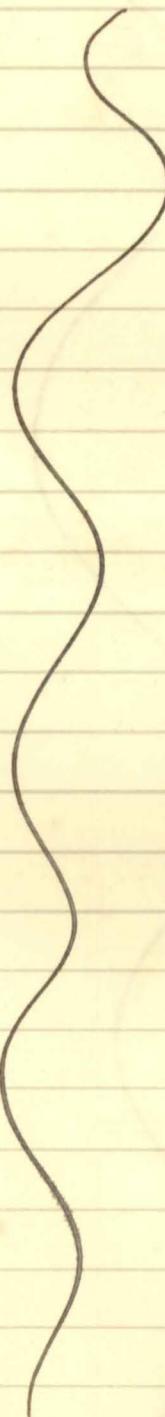
ao Exe. Hélio Racellar Filho para informar ao inte-
rado. Em 5 de Abril de 1937
Theodoro de Souza da Ribeiro
Director da 1ª Seção

21
21

Cumprido nesta data.

1º Seccão, 12.1.1937.

Sílvia S. Baccelari Filho
Disciplinaria



14

Abril

7

SSBF.

1525/37-6.998/35.

Sr. José João de Deus
Rua Duque de Caxias nº 139

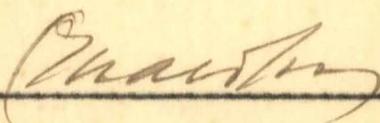
Bebedouro

Estado de São Paulo

Em resposta ao vosso officio de 12 de Março ultimo, em o qual pedis informações a respeito dos embargos opostos á decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho pelo facto de não vos conformardes com a mesma, levo ao vosso conhecimento que o processo foi submettido á consideração do E. Conselho Pleno, que, desprezando os embargos, resolveu confirmar a primeira decisão.

Para maior esclarecimento, junto vos remetto uma copia, devidamente authenticada, do accordão profrido em sessão de 22 de Outubro de 1936 e publicado no Diario Official a 16 de Dezembro do mesmo anno.

Attenciosas saudações


Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria